



**nine** Núcleo de Estudos e Pesquisas  
em Inovação e Estratégia



Universidade de Brasília – UnB  
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas  
Públicas – FACE  
Departamento de Administração  
Núcleo de Estudos e Pesquisas em Inovação e Estratégia – NINE  
Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

**COMPRAS PÚBLICAS:  
A centralização no âmbito do Governo de Brasília**

Brasília  
2017

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

**COMPRAS PÚBLICAS:  
A centralização no âmbito do Governo de Brasília**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Núcleo de Estudos e Pesquisas em Inovação e Estratégia do Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Leonardo José Alves Leal Neri.

Brasília

2017

Universidade de Brasília – UnB  
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas  
Públicas – FACE  
Departamento de Administração  
Núcleo de Estudos e Pesquisas em Inovação e Estratégia – NINE  
Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF

**COMPRAS PÚBLICAS:**  
**A centralização no âmbito do Governo de Brasília**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Núcleo de Estudos e Pesquisas em Inovação e Estratégia do Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Leonardo José Alves Leal Neri

Banca Examinadora

---

Leonardo José Alves Leal Neri – Orientador  
NINE/FACE/UnB

---

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ – Membro  
NINE/FACE/UnB

---

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ – Membro  
NINE/FACE/UnB

---

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ – Suplente  
NINE/FACE/UnB

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

## RESUMO

O presente estudo teve por objetivo investigar a centralização das compras públicas no âmbito do Governo de Brasília. Para tanto, adotou-se o método de pesquisa qualitativa, de natureza descritiva e exploratória. Na coleta de dados, além de análise documental, foram entrevistados os seguintes indivíduos-chave: o Subsecretário de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal – por dirigir a unidade responsável pela centralização, padronização e planejamento das compras e licitações do governo distrital, que forneceu sua percepção estratégica acerca das compras centralizadas; a Coordenadora de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais; a Diretora de Administração Geral da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal; o Diretor de Logística e Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; a Assessora da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Fazenda; e, a Diretora de Materiais e Serviços do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – órgãos clientes da Secretaria de Estado supramencionada. Para a análise dos dados, buscou-se identificar: a utilização da central de compras da Secretaria de Estado em questão pelos órgãos clientes; a redução do tempo de contratação; a redução dos preços contratados em razão do ganho de escala; e, a racionalização da gestão pública. Os gestores apontaram como obstáculos para a efetiva centralização das compras públicas: um sistema normativo defasado; um portal de compras públicas desatualizado; deficiência de pessoal; ausência de capacitação; o fato de o modelo de compras atual ser falho; e, resistências à centralização. Concluiu-se que ainda são muitos os desafios a serem superados para a estruturação de uma gestão eficiente de compras públicas, inclusive, aquelas centralizadas no âmbito do Distrito Federal.

**Palavras-chave:** Compras públicas. Compras compartilhadas. Compras centralizadas. Compras governamentais. Compras para inovação. Gestão de materiais. Licitações.

## ABSTRACT

The purpose of this study is to investigate the process of centralisation of public procurement in the Government of the Federal District of Brazil. The study was developed with qualitative descriptive research methods. Data collection comprised the analysis of official documents and policies, as well as interviews conducted with five key persons: the Subsecretary of Public Procurement of the State Secretariat of Planning of the Federal District who leads the unit responsible for the centralisation, standardisation and planning concerning public procurement and public bidding in the Federal District and provided the strategic approach to the process of centralisation of public procurement; the Supply Chain Management Coordinator of the Subsecretariat of Public Procurement; the General Administration Director of the Federal District Foundation which supports working prisoners –; the Director of Logistics and Operations of the Secretariat of State of Agriculture, Supply and Rural Development; the Advisor to the Department of Procurement, Contracts and Covenants of the Secretariat of Estate of Finance; and the Director of Supply and Services of the Department of Roads and Highways, both governmental agencies which are Secretariat buyers. The data analysis aimed at identifying the use of the Secretariat procurement centre by government buyers; the reduction of time frames for signing procurement contracts; the reduction in price of items specified in contracts as a result of increasing returns to scale; and rationalizing local government management. Managers drew attention to obstacles to achieving effectiveness in the centralisation of public procurement: the obsolete legal framework; the outdated public procurement portal; insufficient personnel; lack of training; the fact that the current public procurement model is failing; and resistance to centralisation. In conclusion, it should be noted that there are many challenges to be overcome in order to improve efficiency in the management of public procurement, including the centralised procurement in the Federal District of Brazil.

**Keywords:** Public Procurement; Procurement Shared Service; Centralised Procurement; Government Procurement; Procurement of Innovation; Supply Management; Public Bidding.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>III</b>
<b>ABSTRACT.....</b>	<b>IV</b>
<b>LISTA DE QUADROS.....</b>	<b>VIII</b>
<b>LISTA DE TABELAS .....</b>	<b>IX</b>
<b>LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....</b>	<b>X</b>
<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>1.1 Contextualização.....</b>	<b>16</b>
<b>1.2 Formulação do problema .....</b>	<b>17</b>
<b>1.3 Objetivos.....</b>	<b>18</b>
<b>1.3.1 Objetivo geral.....</b>	<b>18</b>
<b>1.3.2 Objetivos específicos .....</b>	<b>19</b>
<b>1.4 Justificativa .....</b>	<b>19</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>20</b>
<b>2.1 Princípios aplicados à Administração Pública.....</b>	<b>20</b>
<b>2.1.1 Legalidade .....</b>	<b>22</b>
<b>2.1.2 Impessoalidade .....</b>	<b>23</b>
<b>2.1.3 Moralidade.....</b>	<b>24</b>
<b>2.1.4 Publicidade.....</b>	<b>24</b>
<b>2.1.5 Eficiência .....</b>	<b>25</b>
<b>2.1.6 Autotutela .....</b>	<b>26</b>
<b>2.1.7 Motivação .....</b>	<b>26</b>
<b>2.1.8 Supremacia do interesse público.....</b>	<b>27</b>
<b>2.1.9 Continuidade.....</b>	<b>27</b>

2.1.10 Razoabilidade.....	28
2.2 Legislação aplicada às compras e contratações públicas.....	28
2.2.1 Legislação aplicada às compras públicas no Distrito Federal .....	35
2.3 A centralização das compras públicas .....	37
2.4 As inovações normativas e o uso das tecnologias nas compras públicas .....	38
2.5 O e-Compras do Distrito Federal .....	40
<b>3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA .....</b>	<b>43</b>
3.1 Tipo e descrição geral da pesquisa.....	43
3.2 Caracterização da organização estudada.....	44
3.2.1 Estrutura organizacional da área de compras da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal .....	49
3.3 Participantes entrevistados .....	51
3.4 Caracterização dos instrumentos de pesquisa .....	51
3.5 Procedimentos de coleta e análise de dados .....	51
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>	<b>53</b>
<b>5 CONCLUSÕES .....</b>	<b>62</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>66</b>
<b>ANEXO .....</b>	<b>78</b>
<b>ANEXO “A” – ORGANOGRAMA DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS .....</b>	<b>79</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>80</b>
<b>APÊNDICE “A” – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO DISTRITO FEDERAL .....</b>	<b>81</b>

<b>APÊNDICE “B” – QUESTIONÁRIO APLICADO NA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS.....</b>	<b>82</b>
<b>APÊNDICE “C” – QUESTIONÁRIO APLICADO A ALGUNS ÓRGÃOS CLIENTES .....</b>	<b>94</b>
<b>APÊNDICE “D” – ESTADO DA ARTE – RESUMO DE 15 ARTIGOS .....</b>	<b>99</b>



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Tempo médio de duração de um processo licitatório em 2016.....	64
Quadro 2 – Economia do processo licitatório em 2016.....	65

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Perfil dos entrevistados.....	55
Tabela 2 –	Perguntas sobre a utilização das aquisições e contratações da unidade de centralização de compras da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.....	56
Tabela 3 –	Perguntas sobre a utilização das aquisições e contratações da unidade de centralização de compras da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.....	57
Tabela 4 –	Perguntas sobre a utilização das aquisições e contratações da unidade de centralização de compras da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.....	59
Tabela 5 –	Perguntas sobre a utilização das aquisições e contratações da unidade de centralização de compras da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.....	61
Tabela 6 –	Perguntas sobre a utilização das aquisições e contratações da unidade de centralização de compras da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.....	62

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANACOR	- Análise de Correspondência
Art.	- Artigo
BEC	- Bolsa Eletrônica de Compras
C&T/S	- Ciência e Tecnologia em Saúde
CCC	- Comissão Central de Compras
CD	- Conselho Deliberativo
CF	- Constituição Federal
CISAP	- Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública
CODEPLAN	- Companhia de Planejamento do Distrito Federal
COMPRASDF	- Programa Gestão de Compras Governamentais do Distrito Federal
CONSAD	- Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração
CPgAM	- Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães
DASP	- Departamento de Administração do Serviço Público
DM	- Divisão de Material
EC	- Emenda Constitucional
EMATER	- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
EPP	- Empresa de Pequeno Porte
EUA	- Estados Unidos da América
FHDF	- Fundação Hospitalar do Distrito Federal
FIFA	- <i>Fédération Internationale de Football Association</i>

FIOCRUZ	- Fundação Oswaldo Cruz
FNDE	- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
GCSSP	- Gestão da Cadeia de Suprimento do Setor Público
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFES	- Instituição Federal de Ensino Superior
Inc.	- Inciso
JBRJ	- Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro
LC	- Lei Complementar
LRF	- Lei de Responsabilidade Fiscal
ME	- Micro Empreendedor
MEI	- Micro Empreendedor Individual
MPE	- Micro e Pequena Empresa
N.	- Número
NOVACAP	- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
PIB	- Produto Interno Bruto
PNAE	- Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNAPO	- Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica
PNRS	- Política Nacional de Resíduos Sólidos
PPI	- <i>Public Procurement for Innovation</i>
R\$	- Real
RDC	- Regime Diferenciado de Contratações Públicas
SCG	- Subsecretaria de Compras Governamentais
SEF	- Secretaria de Estado de Fazenda
SEGAD	- Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização

SEPLAG	- Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
SIASG	- Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
SIGA	- Sistema Integrado de Gestão de Aquisições
SISG	- Sistema de Serviços Gerais
SISP	- Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação e Informática
SLTI	- Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
SP	- São Paulo
SRP	- Sistema de Registro de Preços
TCU	- Tribunal de Contas da União
TI	- Tecnologia da Informação
TIC	- Tecnologia de Informação e Comunicação
UF	- Unidade da Federação
UFSC	- Universidade Federal de Santa Catarina

## 1 INTRODUÇÃO

Foi a partir da Revolução de 1930 que foram dados passos importantes para que a burocracia pública brasileira, que ainda estava sob forte influência do patrimonialismo, pudesse se estruturar.

Naquele período, o País enfrentava os efeitos internos da crise econômica internacional, quando se deu a primeira experiência de centralização de compras públicas no Brasil – fruto da política de estabilização do Ministro da Fazenda, José Maria Whitaker, que estabelecia, entre outras medidas, a redução de despesas.

A formulação da política de centralização e padronização das compras públicas do Governo Federal, à época, espelhou-se no modelo internacional dos *bureaux* de compra de algumas nações, quais seja: Estados Unidos da América (EUA), Inglaterra, Alemanha, Canadá, Chile e Itália.

A partir de então, criou-se a Comissão Central de Compras (CCC), por meio do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, cuja equipe era conduzida pelo Ministro José Maria Whitaker, que era banqueiro, e apoiada por uma equipe de empresários e engenheiros, de perfil técnico e experiência em gestão de empresas públicas e privadas.

Posteriormente, em 1937, foi criada a Divisão de Material (DM), no Departamento de Administração do Serviço Público (DASP), ainda no Governo Getúlio Vargas, sendo editado o Decreto-Lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, que revisou as regras e os procedimentos de compras, bem como os mecanismos de controle do Tribunal de Contas da União (TCU), além de criar unidades de material nos órgãos da Administração Federal.

Com a redemocratização política pós-1945, o DASP foi enfraquecido, o que resultou no abandono do processo de centralização das compras. Aqui se faz importante observar que o ambiente político e institucional do País era instável, nos períodos em que ocorreram a centralização e a padronização das compras.

Em 1995, teve início a reforma gerencial do Estado com o objetivo de, em médio prazo, contribuir para que a Administração Pública se tornasse mais eficiente e moderna (BRESSER-PEREIRA; SPINK, 1998).

A fim de desenvolver suas atividades, a Administração Pública funda-se no regime jurídico-administrativo para atender o interesse público. Assim, seus entes devem obediência à Lei e seus princípios. E um dos princípios é o princípio da eficiência, que foi incluído na Constituição Federal (CF) de 1988, pela Emenda Constitucional (EC) n. 19, de 04 de junho de 1998, consistindo em realizar as atribuições de uma função pública com competência, presteza, perfeição e rendimento funcional, buscando superar as expectativas do cidadão-cliente (VIEIRA *et al.*, 2011).

A doutrina confere ao princípio da eficiência o sentido da realização e da busca de resultados, conforme se segue:

O princípio apresenta, na realidade, dois aspectos, pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público (DI PIETRO, 2001, p. 83).

O princípio da eficiência impõe ao agente público o dever de atuar na gestão dos recursos públicos de forma racional, planejada e organizada, procurando

alcançar os melhores resultados, sem se descuidar da finalidade da Administração Pública: o atendimento ao interesse público.

A sociedade clama por maior eficiência da Administração Pública no atendimento de suas necessidades. Contudo, o que se verifica diariamente é a insatisfação do cidadão com os serviços públicos ofertados, principalmente, àqueles que a Carta Magna define como obrigação do Estado: saúde, educação e segurança pública.

Segundo Auriol (2005 apud TRIDAPALLI *et al.*, 2011), no mundo, as compras do setor público de bens e serviços representam mais de 18% do Produto Interno Bruto (PIB) mundial e, somente em 2002, tal valor foi de 5,8% trilhões de dólares. Fica latente a importância das compras públicas, seja na relação comprador (Administração Pública) *versus* fornecedor, seja na condição de indutor do desenvolvimento econômico, seja como supridor das necessidades do cidadão, por meio da prestação dos serviços públicos.

Para Tridapalli *et al.* (2011), no ano de 2005, as compras públicas de bens e serviços do Brasil, nos três níveis de governo – federal, estadual e municipal – foram de R\$ 114,2 bilhões, e representaram 6% do PIB. Ainda para aqueles autores, tais gastos podem alcançar até 36% dos orçamentos das unidades governamentais.

Dados de Informações Gerenciais e Contratações Públicas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão aponta que entre os meses de janeiro e dezembro de 2014, foram gastos R\$ 62,1 bilhões nas aquisições de bens e serviços.

Neste ínterim, o presente estudo tratou da centralização das compras governamentais no âmbito do Governo de Brasília.



## 1.1 Contextualização

Na década de 1990, dando cumprimento ao mandamento constitucional incerto no art. 37 da CF de 1988, o Brasil editou a Lei de Licitações – Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 – que, além de definir normas gerais para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, foi o marco na organização das compras e contratações públicas atuais.

A licitação na modalidade de pregão foi instituída pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, que além de desburocratizar o processo licitatório, trouxe inovação ao seu rito, com a inversão das fases de habilitação e análise das propostas. Também ampliou a competitividade, uma vez que permitiu a participação de licitantes localizados em várias regiões, sem a necessidade da presença física, bem como a negociação direta com os licitantes, que pode resultar na obtenção de melhores preços para a Administração Pública.

O legislador, ao editar a Lei do Pregão, previu a possibilidade de ser realizado por meio da utilização de recursos de Tecnologia da Informação (TI), regulamentada pelo Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005. Tal previsão inseriu a TI nas compras públicas.

Na esteira da evolução do arcabouço legal das licitações, tem-se o registro de preços e o regime especial para obras e serviço de engenharia, mais conhecido como Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), instituído pela Lei n. 12.462, de 04 de agosto de 2011.

Ainda no contexto evolutivo das normas, foram editadas legislações voltadas para compras sustentáveis, onde a Administração Pública pode fazer uso de seu poder de compra para gerar empregos, distribuir riquezas e desenvolver a economia.

É no contexto do ferramental normativo e tecnológico disponível que se insere o presente estudo sobre a centralização das compras públicas, no âmbito do Distrito Federal.

## **1.2 Formulação do problema**

A Administração Pública, na sua função de comprar, deve fazê-la observando os princípios legais que a regem – legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência –, existentes no art. 37 da CF de 1988. Ao mesmo tempo, deve buscar a eficiência e a eficácia na realização dos gastos públicos, pois, os recursos são sempre escassos, e as demandas da sociedade a serem atendidas são infinitas. Neste sentido, conciliar a aplicação das normas jurídicas com o uso eficiente dos recursos públicos é o grande desafio para a gestão das compras públicas.

Na Administração Pública, conforme a Carta Magna, as contratações devem ser realizadas, via de regra, através da licitação, *in verbis*:

Art. 37. [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666/1993, em seu art. 22, regulamenta o dispositivo supramencionado, que define as seguintes modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Outra modalidade foi instituída pela Lei n. 10.520/2002: o pregão, utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns.

O arcabouço jurídico definido, contudo, não é, *de per se*, suficiente para tornar o processo das compras públicas efetivo, sob a ótica do fator tempo, por exemplo. Daí a frequência das reclamações de que determinadas políticas não se realizam devido ao longo tempo de duração da licitação.

Assim, o estudo em questão pretendeu responder ao seguinte questionamento: a centralização das compras e contratações públicas no âmbito do Governo de Brasília contribui ou não para reduzir o tempo das contratações, diminuir gastos e racionalizar a gestão pública?

### **1.3 Objetivos**

#### **1.3.1 Objetivo geral**

Avaliar as compras públicas e a centralização no âmbito do Governo de Brasília, em relação ao tempo de contratação, gasto público e racionalização da gestão.

### **1.3.2 Objetivos específicos**

- Identificar o encadeamento do fluxo do processo de compras/contratações públicas, a partir do órgão demandante (cliente) e na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) do Distrito Federal;
- Identificar a estrutura organizacional da Central de Compras da SEPLAG/DF;
- Relatar a percepção dos gestores de compras/serviços dos órgãos abrangidos pela centralização, quanto aos benefícios e dificuldades da centralização das compras.

### **1.4 Justificativa**

O processo de compras e contratações nas organizações públicas é regido por um conjunto de princípios e normas legais, que aplicadas visam obter os melhores preços de bens e serviços.

No Distrito Federal, a centralização das compras públicas se deu com o objetivo de melhorar a qualidade do gasto público, pelo gerenciamento mais eficiente, eficaz e efetivo.

Neste íterim, justificou-se o desenvolvimento do presente estudo, a fim de avaliar se a centralização das compras públicas no Distrito Federal tem logrado as premissas que fundamentaram a adoção do modelo, bem como verificar quais os gargalos normativos, administrativos e políticos, de modo a oferecer contribuições para os gestores e para a melhoria do processo de compras públicas, levando a efeito a finalidade social da pesquisa científica.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nas linhas que seguem tem-se a fundamentação teórica utilizada como base para execução da pesquisa em questão. Para tanto, à luz da literatura especializada, foram abordados os seguintes aspectos: a legislação pátria aplicada às contratações públicas e as inovações recentes; o planejamento nas aquisições públicas; os aspectos da estrutura organizacional da área de compras; e, a centralização das compras no Distrito Federal.

### 2.1 Princípios aplicados à Administração Pública

A Carta Magna estabelece que todos os Poderes devem obediência aos princípios da Administração Pública quando da execução de suas atividades administrativas e em todas as esferas de governo – União, Estados, Municípios e Distrito Federal –, seja na administração direta ou indireta, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Pelo princípio da legalidade, a Administração Pública somente pode agir no que tange à Lei. Neste sentido, Helly Lopes Meirelles (1998, p. 67) atenta que:

[...] a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

O princípio da impessoalidade fixa para o administrador público o dever da imparcialidade na condução da coisa pública.

No princípio da moralidade, o administrador público deve agir com obediência à legalidade e aos preceitos éticos.

Já o princípio da publicidade impõe ao administrador público a obrigação de divulgar seus atos.

Por último, pelo princípio da eficiência, o administrador público deve, em sua ação, buscar os melhores resultados.

Outras legislações trazem outros princípios que devem balizar a Administração Pública direta, indireta e fundacional, como aqueles contidos no art. 2º da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei das Licitações –, que institui as normas para as licitações e os contratos da Administração Pública, em seu art. 3º, regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal (CF) de 1988, e também faz referência aos princípios que devem reger as licitações, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

E ainda, é possível destacar o art. 14 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de

serviços públicos previstos no art. 175 da Carta Magna, que reforça os princípios aplicados à licitação, *in verbis*:

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e em observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Cabe destacar as sanções aplicáveis aos agentes públicos, reguladas pela Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992, *in verbis*:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Ainda sobre a Lei n. 8.429/1992, que também trata dos atos de improbidade administrativa que ferem os princípios da Administração Pública, tem-se, *in verbis*:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições.

De fato, as legislações pátrias definem os princípios que devem reger a Administração Pública, conforme exposto nos subtítulos a seguir.

### **2.1.1 Legalidade**

O princípio da legalidade é tratado na CF de 1988 nos incs. II e XXXV do art. 5º – que trata dos direitos e das garantias individuais –, no art. 37 – que introduz os princípios da Administração Pública – e no inc. IV do art. 84 – que dispõe sobre as competências privativas do Presidente da República, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...];

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

[...];

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito;

[...].

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

[...].

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

[...];

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

[...].

Tal princípio é fundamental para o bom funcionamento da Administração Pública e para que seja atingido o interesse público.

Sobre a questão, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2010, p. 63) destaca:

Este princípio, juntamente com o de controle da Administração pelo Poder Judiciário, nasceu com o Estado de Direito e constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Isto porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites da atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade. É aqui que melhor se enquadra aquela ideia de que, na relação administrativa, a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei.

### **2.1.2 Impessoalidade**

É o segundo princípio estabelecido no art. 37 da Carta Magna.

O princípio da impessoalidade impõe à Administração Pública e ao administrador público o respeito ao direito de igualdade entre os interessados em



contratar, bem como de agir de forma imparcial na prática dos atos administrativos, para que prevaleça sempre o interesse público.

Para Hely Lopes Meirelles (2010, p. 93), tal finalidade legal “é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal”.

### **2.1.3 Moralidade**

O princípio da moralidade impõe à Administração Pública não somente uma atuação com base na Lei, mas também moral e ética. Neste sentido, Hely Lopes Meirelles (2010, p. 35) observa que “a moralidade administrativa constitui hoje em dia, pressuposto de validade de todo o ato da Administração Pública (art. 37 *caput* da CF/88)”.

No entendimento de Di Pietro (2010, p.958):

[...] sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa. É evidente que, a partir do momento em que o desvio de poder foi considerado como ato ilegal e não apenas imoral, a moralidade administrativa teve seu campo reduzido; o que não impede, diante do direito positivo brasileiro, o reconhecimento de sua existência como princípio autônomo.

### **2.1.4 Publicidade**

A CF de 1988 impôs ao administrador a transparência na realização de suas atividades ao dispor, no art. 5º, inc. XXXIII, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...];

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei n. 12.527, de 2011)

[...].

Assim, o administrador público tem o dever de dar publicidade aos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, possibilitando o controle da Administração Pública pela sociedade<sup>1</sup>.

Hely Lopes Meirelles (2010, p. 95-96) define que o princípio da publicidade:

[...] é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Daí por que as leis, atos e contratos administrativos que produzem consequências jurídicas fora dos órgãos que os emitem exigem publicidade para adquirirem validade universal, isto é, perante as partes e terceiros.

Aquele autor ainda destaca que:

A Publicidade não é um elemento formativo do ato; é um requisito de eficácia e moralidade. Por isso mesmo, os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exiguidade, quando a lei ou regulamento a exige (MEIRELLES, 2010, p. 96).

### 2.1.5 Eficiência

O princípio da eficiência foi inserido no art. 37, *caput*, da Carta Magna de 1988, por meio da Emenda Constitucional (EC) n. 19, de 04 de junho de 1998, que modifica o regime administrativo do Estado brasileiro e dispõe sobre princípios e

---

<sup>1</sup> Vide a Lei de Acesso a Informação – Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal.

Para Meirelles (2010, p. 98), o princípio da eficiência é novo e vem da necessidade de melhores resultados no serviço público:

O Princípio da Eficiência exige a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros.

Além dos princípios elencados anteriormente, a Administração Pública também deve observar os princípios que se seguem.

#### **2.1.6 Autotutela**

Pelo princípio da autotutela, a Administração Pública exerce o controle de seus próprios atos, podendo anular ou revogar atos ilegais. Aqui, Di Pietro (2010, p. 69) observa que se tem “uma decorrência do princípio da legalidade”; ou seja, “se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade”.

#### **2.1.7 Motivação**

O princípio da motivação exige que a Administração Pública justifique seus atos, indicando as razões que levaram a decidir sobre determinado fato.

Sobre tal princípio, Di Pietro assevera (2010, p. 82):

A motivação, em regra, não exige formas específicas, podendo ser ou não concomitante com o ato, além de ser feita, muitas vezes, por órgão diverso daquele que proferiu a decisão. Frequentemente, a motivação consta de pareceres, informações, laudos, relatórios, feitos por outros órgãos, sendo apenas indicados como fundamento de decisão. Nesse caso, eles constituem a motivação do ato, dele sendo parte integrante.

### **2.1.8 Supremacia do interesse público**

Aqui, o interesse público prevalece sobre o interesse privado, ou seja, se faz

[...] presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação. No que diz respeito à sua influência na elaboração da lei, é oportuno lembrar que uma das distinções que se costuma fazer entre o direito privado e o direito público (e que vem desde o Direito Romano) leva em conta o interesse que se tem em vista de proteger; o direito privado contém normas de interesse individual e, o direito público, normas de interesse público (DI PIETRO, 2010, p. 64).

### **2.1.9 Continuidade**

Em relação ao princípio da continuidade do serviço público, onde os serviços essenciais não podem ser interrompidos, Di Pietro (2010, p. 70) observa: “Por esse princípio entende-se que o serviço público, sendo de forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não pode parar”.

### 2.1.10 Razoabilidade

Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade estão relacionados com o princípio da moralidade administrativa, implícitos na CF de 1988.

Para Hely Lopes Meirelles (2010, p. 94):

O princípio da razoabilidade ganha, dia a dia, força e relevância no estudo do Direito Administrativo e no exame da atividade administrativa. Sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição de excesso que, em última análise objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da administração, com lesão aos direitos fundamentais.

## 2.2 Legislação aplicada às compras e contratações públicas

A Carta Magna de 1988 determina, em seu art. 37, inc. XXI, a obrigatoriedade da Administração Pública realizar licitação para as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

[...].

A regulamentação do inciso em questão se deu por meio da Lei n. 8.666/1993, que instituiu as normas gerais sobre a licitação e os contratos

administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O arcabouço jurídico referente às licitações inclui outro normativo que trata do pregão.

Para o Tribunal de Contas da União (TCU), a licitação é:

[...] procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços (BRASIL, 2010, p. 29).

Segundo Justen Filho (2005, p. 309), a licitação é:

[...] um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.

Para Costa (1994), além de selecionar a proposta mais vantajosa, o procedimento licitatório deve propiciar iguais oportunidades àqueles que desejam contratar com a Administração Pública, bem como promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Estão sujeitos à licitação: os órgãos integrantes da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista, os fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

As modalidades de licitação, previstas na Lei das Licitações, são as seguintes:

- Concorrência: quaisquer interessados em contratar com a Administração Pública, que devem comprovar as condições de qualificação definidas em edital, sendo

estabelecido o valor acima de R\$650 mil para compras, e de R\$1,5 milhão para obras e serviços de engenharia;

- Tomada de preço: para interessados cadastrados, com um limite de compras em até R\$ 650 mil, e para obras e engenharia em até R\$ 1,5 milhão;
- Convite: para interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, em número mínimo de três, sendo o valor do processo estabelecido em R\$ 80 mil para compras, e R\$ 150 mil para obras e serviços de engenharia;
- Concurso: quando o objeto da contratação é a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, na forma definida em edital;
- Leilão: para venda de bens inservíveis para a Administração ou de produtos apreendidos ou penhorados, por meio de lances, igual ou superior ao valor da avaliação.
- Pregão: para aquisição de bens e serviços comuns cuja disputa se dá em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante que apresentar proposta de menor preço; não possui limitação de valores.

Após definido o que se quer contratar, é preciso estimar o valor total do objeto e pesquisar o mercado. Concluída a apuração da estimativa, deve ser escolhida a modalidade de licitação. É preciso ainda verificar se há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa e se esta se encontra em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar (LC) n. 101, de 04 de maio de 2000.

Na Lei das Licitações, são estabelecidos os critérios para o julgamento das propostas. Os tipos de licitação mais utilizados para o julgamento das propostas são: menor preço, melhor técnica e a combinação entre técnica e preço.

O pregão foi instituído para aperfeiçoar o regime de licitações. Na Exposição de Motivos do Projeto de Lei que o instituiu, consta:

[...].

2. O projeto em questão objetiva aperfeiçoar o regime de licitações, com a inclusão de uma nova modalidade, denominada pregão, que possibilitará o incremento da competitividade e a de despesas indispensável ao cumprimento das metas de ajuste fiscal. A pronta implementação dessa nova modalidade ensejará economias imediatas nas aquisições de bens e serviços compreendidas nas despesas de custeio da máquina administrativa federal. Além disso, o pregão resultará em maior agilidade nas aquisições, ao desburocratizar os procedimentos para a habilitação e o cumprimento da sequência de etapas da licitação.

[...]

4. O pregão poderá ser adotado para as compras e contratações que atualmente são realizadas por meio das modalidades concorrência, tomada de preços e convite, compreendendo despesas de cerca de R\$ 3,8 bilhões anualmente (dados de 1999), no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional. Deste total, conforme estimativa preliminar, os "bens ou serviços comuns" devem corresponder a despesas de pelo menos R\$ 2,2 bilhões, anualmente, compreendendo os itens de material de processamento de dados, locação e aquisição de "softwares", serviços de limpeza e conservação e de vigilância ostensiva e serviços de telecomunicações. Trata-se de bens e serviços em relação aos quais existe potencial expressivo de obtenção de economias, a exemplo de experiência já comprovada de adoção dessa modalidade de licitação por entidades da Administração Federal.

Com a regulamentação do pregão eletrônico por meio do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, as licitações para a aquisição de bens e serviços comuns, incluindo as contratações de serviços contínuos, passaram a ser feitas por esta ferramenta.



Outros normativos foram editados no âmbito Federal ao longo dos anos. Neste ínterim, a seguir, têm-se aqueles destinados às compras e licitações sustentáveis:

- Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998, que proíbe as entidades do Governo Federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio;
- Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001, que trata da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e visa à alocação eficiente de recursos energéticos e à preservação do meio ambiente;
- Decreto n. 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que regulamentou a Lei n. 10.295/2001 e dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;
- Lei n. 10.696, de 02 de junho 2003, que criou o Programa de Aquisição de Alimentos;
- Lei n. 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica;
- Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006, que instituiu a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- LC n. 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; estabelece em seu art. 1º normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- Instrução Normativa (IN) n. 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não;
- Lei n. 12.187, de 14 de janeiro de 2009, que prevê critérios de preferência nas licitações públicas para propostas que propiciem maior economia de energia, água e de outros recursos naturais;
- Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a alimentação escolar e prevê que 30% dos recursos repassados pela União para os Estados e Municípios devem ser aplicados na compra de produtos provenientes da agricultura familiar;
- Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) n. 38, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- IN n. 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabeleceu critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública federal;
- Portaria n. 02, de 16 de março de 2010, da SLTI do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação (TI), no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que estabelece a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis, e para bens, serviços e obras que considerem critérios

compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.  
(art. 7º, inc. XI);

- Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que prevê que nos processos de licitação poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;
- Decreto n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que estabeleceu normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e instituiu o Comitê Interministerial da Política em questão;
- Decreto n. 7.546, de 02 de agosto de 2011, que regulamentou o disposto nos §§ 5º a 12 do art. 3º da Lei n. 8.666/1993, e institui a Comissão Interministerial de Compras Públicas (CISAP);
- Lei n. 12.462, de 04 de agosto de 2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) para a Copa das Confederações 2013 e a Copa do Mundo 2014 da *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA), e para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;
- Decreto n. 7.601, 07 de novembro de 2011, que estabeleceu a aplicação de margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública federal para a aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos, para fins do disposto no art. 3º da Lei n. 8.666/1993;
- Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamentou o art. 3º da Lei n. 8.666/1993, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio das contratações realizadas pela Administração Pública federal direta, autárquica

e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP);

- Decreto n. 7.794, de 20 de agosto de 2012, que instituiu a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO);
- IN n. 04, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Solução de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo federal;
- Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamentou o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal;

### **2.2.1 Legislação aplicada às compras públicas no Distrito Federal**

No âmbito do Distrito Federal, a centralização das compras está prevista na Lei n. 2.340, de 12 de abril de 1999, que criou a Central de Compras do Governo de Brasília. Na Mensagem n. 68/99-GAG, de 05 de fevereiro de 1999, o Governador do Distrito Federal expõe: “[...] tendo em conta a pequena extensão territorial do Distrito Federal, a centralização de compras permitirá uma grande economia de recursos financeiros e humanos”.

Posteriormente foi editada a Lei n. 2.568, de 20 de julho de 2000, que alterou o art. 2º da Lei n. 2.340/1999, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O art. 2º da Lei n. 2.340, de 12 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica criada a Central de Compras e Licitações do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Fazenda e Planejamento, com a finalidade de centralizar as licitações de compras, obras e serviços da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

§ 1º - Ficam excluídas da centralização as licitações de compras, obras e serviços realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a excluir do regime de compras de que trata este artigo órgãos e entidades que, pelas suas características e no interesse da Administração, requeiram procedimentos específicos ou de maior agilidade”.

A regulamentação do referido ditame se deu por meio do Decreto n. 20.375, de 12 de julho de 1999, e estabeleceu à Central de Compras a aquisição de material, para utilização na Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, bem como na Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN), na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER/DF) e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), excetuadas as compras de medicamentos e materiais médico-hospitalares, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF).

O e-Compras – Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – foi instituído pelo Decreto n. 25.966, de 23 de junho de 2005, tendo como justificativa a centralização das compras e serviços na Subsecretaria de Compras e Licitações, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que resultaria em significativa economia ao erário do Governo Distrital.

Mais recentemente, foi editado o Decreto n. 36.520, de 28 de maio de 2015, com diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes, para a Administração direta e indireta do Distrito Federal. Seu art. 2º dispõe, *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública deve adotar as medidas cabíveis para garantir que os processos licitatórios atendam tempestivamente às suas necessidades, observando o princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal. Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão atuar de modo a evitar atrasos e suspensões nos processos licitatórios, considerando, dentre outros fatores:

I – o custo social e econômico-financeiro decorrentes de atraso ou interrupção da implementação das políticas públicas; II - os custos de desmobilização e eventual remobilização, no caso de interrupção de obras e serviços;

III – a racionalização das atividades administrativas e a simplificação de processos que se evidenciarem como puramente formais ou como duplicações e superposições de esforços.

Outro instrumento é o Decreto n. 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços (SRP). Verifica-se que o referido Decreto trata da centralização de compras ao estabelecer que apenas a então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização (SEGAD) – atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) – pode adotar o SRP para a contratação de bens ou serviços de uso comum aos órgãos e entidades, ou que contemple a demanda de mais de um órgão ou entidade no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.

### **2.3 A centralização das compras públicas**

No Brasil, os processos de compras públicas são executados nas formas que se seguem: descentralizado; centralizado parcialmente; e, descentralizado, como apontado em pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração (CONSAD).

No modelo descentralizado, o processo de compra é executado pela própria entidade demandante. Na segunda forma – o centralizado parcialmente –, o Estado

conta com um órgão central que realiza o processo de compras. E no modelo centralizado tem-se o processo de compras em um único órgão.

E ainda, segundo a pesquisa do CONSAD, das 21 Unidades da Federação (UFs) que responderam à pesquisa, 70% fazem uso do modelo parcialmente centralizado, 25% fazem uso do modelo centralizado, e 5% fazem uso do modelo descentralizado.

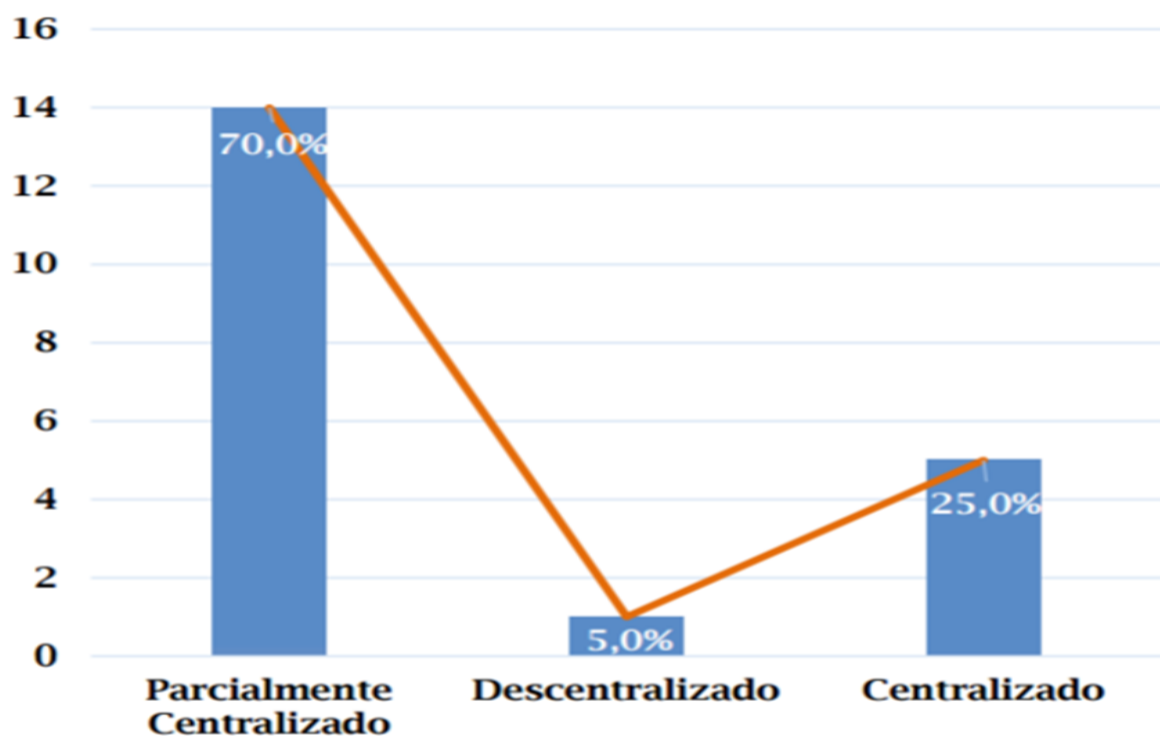


Gráfico 1 – Modelo de Gestão dos Processos de Compras Públicas dos Estados Brasileiros.

Fonte: Dezolt *et al.* (2016).

## 2.4 As inovações normativas e o uso das tecnologias nas compras públicas

A TI passou a ser uma aliada nos procedimentos de compras e contratações públicas no Brasil. O pregão, na forma eletrônica – modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns –, é o exemplo mais conhecido de

inovação normativa aliada à tecnologia, pois tem como principal característica acelerar o rito do processo licitatório, minimizando custos para a Administração Pública.

Tal iniciativa permitiu aos governos dar maior transparência aos processos de aquisição de bens e serviços, reduzir os custos por meio da racionalização e simplificação dos processos de compras governamentais, diminuir as despesas com a obtenção dos melhores preços de produtos e serviços, reduzir custos dos fornecedores relativos à sua participação em processos licitatórios e dar maior eficácia e legitimidade às licitações, com o exercício do controle pela sociedade.

Foi o crescente uso de ferramentas tecnológicas que permitiu o surgimento de portais de compras em várias esferas de governo, quais sejam: COMPRASNET, do Governo Federal; e-Compras, do Distrito Federal; COMPRASNET, do Governo da Bahia; Portal de Compras, do Governo de Minas Gerais; Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC/SP); Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA) do Governo do Rio de Janeiro; Compras Paraná, do Estado do Paraná; Compras Eletrônicas, do Estado do Rio Grande do Sul; e-Negócios, do Município de São Paulo; e-Compras, do Município do Rio de Janeiro; entre outros.

Os resultados das inovações normativas, aliadas ao uso de ferramentas tecnológicas, podem ser verificados ao serem analisados os dados disponíveis no sítio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por exemplo. No Painel de Compras do Governo Federal, por exemplo, é possível verificar que, no ano de 2016, foram realizados 105.732 processos de compras, somando R\$ 51,2 bilhões, sendo que na modalidade de pregão foram 22.147 processos que totalizaram R\$ 18,4 bilhões. Do total de pregões realizados, 99,59% se deu por meio eletrônico, e 0,41% por meio presencial.



Em mais um exemplo, consta no sítio do BEC/SP que foram negociados 271.104 itens no ano de 2016, assim distribuídos: dispensa de licitação para 35.707 itens; convite para 137.250 itens; e, pregão eletrônico para 98.147 itens. Contudo, quando se analisam os valores negociados, o pregão eletrônico lidera com R\$ 10,3 bilhões, correspondendo ao convite R\$ 131,6 milhões, e à dispensa R\$ 18,05 milhões.

## 2.5 O e-Compras do Distrito Federal

No Distrito Federal, o e-Compras foi instituído pelo Decreto n. 25.966/2005 e, conforme descrito no art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º Fica instituído o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, com o objetivo de dotar a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, da Secretaria de Estado de Fazenda, de mecanismo adequado e eficiente para o trato das informações relativas a compras e licitações de materiais e serviços adquiridos pelo Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei n. 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei n. 2.568, de 20 de julho de 2000.

Parágrafo Único. O sistema e-Compras será acessado pela rede mundial de computadores - internet, através do nome [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br).

Atualmente, o e-Compras integra a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG) da SEPLAG/DF.

Compõem o e-Compras do Distrito Federal, como definido no art. 2º do Decreto n. 25.966/2005, as seguintes funcionalidades, *in verbis*:

Art. 2º Integram o sistema e-Compras os seguintes módulos operacionais, dentre outros correlatos que poderão ser agregados: Catálogo de Materiais e Serviços; Requisições; Gerenciamento das Requisições; Objeto do Edital; Edital de Pregão Presencial, Concorrência, Tomada de Preços e Convite; Pregão Eletrônico; Julgamento; Banco de Preços – praticados e pesquisados no mercado –; Registro de Preços e Cadastro de Fornecedores.

Com o estudo em questão, percebe-se que, apesar da existência de norma de centralização de compras no âmbito do Distrito Federal datar de 1999, a modalidade ainda não se efetivou pela descontinuidade administrativa decorrente de reformas administrativas ocorridas a cada ciclo de governo.

Cabe registrar a existência de ações estruturantes para as compras públicas do Distrito Federal. Neste íterim, tem-se ainda uma série de desafios para a centralização das compras, tais como:

- Promover controle efetivo das licitações;
- Alcançar maior agilidade, abrangência e eficácia na gestão de contratos;
- Tornar efetivo o SRP, com a oferta de atas registradas aos órgãos e entidades clientes;
- Estruturação de um portal único de compras, em fase de desenvolvimento; e,
- Implantar a organização do Cadastro de Fornecedores e do Catálogo de Materiais e Serviços.

No momento, está sendo desenvolvido na SCG/SEPLAG/DF o Programa Gestão de Compras Governamentais do Distrito Federal (COMPRASDF), instituído pelo Decreto n. 37.729, de 26 de outubro de 2016, que estabelece ações para modernizar o ciclo de compras públicas. Segundo a narrativa do Subsecretário da SCG, o projeto em questão tem como objetivo central promover o gerenciamento eficiente, eficaz e efetivo da cadeia integrada de suprimento dos órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo.

E ainda, o Subsecretário aponta os benefícios esperados com a implantação do projeto COMPRASDF, que iniciou em maio de 2016 e tem conclusão prevista para dezembro de 2018, a saber: redução dos custos das aquisições; redução dos

custos das repactuações dos contratos administrativos; eliminação do desabastecimento de produtos para os cidadãos; redução do desperdício nos almoxarifados e na distribuição; redução dos custos de processamento das licitações; redução dos custos de pessoal alocados em licitações; redução do risco de fraudes em processos licitatórios; aumento da capacidade de implementar Políticas Públicas; aumento da capacidade de realizar investimentos; aumento da disponibilidade de produtos de primeira necessidade para o cidadão; aumento dos ganhos de escala com a centralização das compras; aumentos da transparência nas licitações; aumento da participação das Empresas de Pequeno Porte (EPPs), dos Micro Empreendedores (MEs) e dos Micro Empreendedores Individuais (MEIs) nas licitações; aumento da circulação de renda na economia local; aumento da percepção da sociedade sobre a prestação do serviço público; e, aumento da sinergia entre os almoxarifados dos Órgãos e entidades.

### **3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA**

No presente capítulo tem-se: o tipo e a descrição geral da pesquisa; a caracterização da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) e, de modo específico, a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG) – unidade orgânica responsável pelas compras centralizadas no âmbito do Governo de Brasília; o rol de participantes entrevistados; a caracterização dos instrumentos de pesquisa; e, a descrição dos procedimentos de coleta e de análise de dados empregados.

#### **3.1 Tipo e descrição geral da pesquisa**

Para Matias-Pereira (2007), as pesquisas podem ser classificadas em quantitativas ou qualitativas. Considerando o objetivo do presente estudo, a pesquisa empreendida foi de cunho qualitativa, uma vez que pretendeu aprofundar o entendimento sobre as compras públicas. E ainda, foi classificada como exploratória e descritiva, pois, embora a centralização de compras ocorra em vários estados, não existem relatos escritos.

Para a consecução do estudo, foi elaborado um questionário com perguntas objetivas, enviado a três órgãos clientes dos serviços centralizados pela SCG – órgão central das compras públicas do Governo de Brasília. Outro questionário foi aplicado ao Subsecretário de Compras Governamentais da SEPLAG.

Os dados coletados nos questionários e a entrevista contribuíram para identificar as deficiências do modelo de centralização de compras, além de elencar sugestões de melhorias.

### **3.2 Caracterização da organização estudada**

A SEPLAG integra a Administração Direta do Governo de Brasília, conforme o Decreto n. 36.236, de 1º de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal.

Consta do Decreto supramencionado que a SEPLAG tem atuação e competência nas seguintes áreas: planejamento; elaboração orçamentária; gestão estratégica governamental e gestão por resultados; gestão de programas e projetos estratégicos governamentais; atração de investimentos para a execução de Políticas Públicas; captação de recursos, bem como planejamento e estruturação das operações de crédito; relacionamento com organismos internacionais; e, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas, visando a eficiência e eficácia da execução dos programas de Governo.

Além disso, em 2015, a SEPLAG absorveu a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, por força do Decreto n. 36.825, de 22 de outubro e, com a nova configuração, foram acrescentadas as seguintes competências: gestão e modernização administrativa; monitoramento de programas e projetos estratégicos de Governo; gestão de pessoas; formação e capacitação do servidor público distrital; saúde e previdência do servidor público distrital; compras e logística no Distrito Federal (objeto do presente estudo); patrimônio do Distrito Federal; e, Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Distrito Federal.

A Lei n. 2.340, de 12 de abril de 1999, criou a Central de Compras e Licitações, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com a finalidade de centralizar as licitações de compras, obras e serviços

da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

O referido diploma legal prevê no §1º de seu art. 2º a exclusão do regime de centralização, nas contratações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incs. I e II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, para obras e serviços de engenharia com valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e para compras e serviços até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

E ainda, a norma supramencionada dispõe que o Governador do Distrito Federal poderá autorizar a exclusão do regime de compras os órgãos e entidades que, pelas suas características e no interesse da Administração, requeiram procedimentos específicos ou de maior agilidade.

Neste sentido, a unidade orgânica da SEPLAG que abriga as compras públicas é a SCG, responsável pela centralização, padronização e planejamento das compras e licitações.

A pesquisa documental revela que a área de Administração Geral do Governo Distrital sofreu sucessivas mudanças nos últimos três governos, com base na estrutura administrativa adotada a partir do Decreto n. 27.591, de 1º de janeiro de 2007 – data da extinção da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e criação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Nova mudança ocorreu na estrutura administrativa com a edição do Decreto n. 27.785, de 16 de março de 2007, onde a área de compras e logística passou a ser de competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

A gestão governamental iniciada em 1º de janeiro de 2011 alterou a estrutura administrativa distrital. Neste sentido, a gestão administrativa foi subdividida em dois órgãos, a saber: 1) Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; e, 2) Secretaria de Estado de Administração Pública. A área de compras e logística permaneceu no primeiro órgão.

Em 1º de janeiro de 2015, foi editado o Decreto n. 36.236, dispondo sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal, definindo como órgãos da Administração Direta a Secretaria de Estado, Orçamento e Gestão (SEPLAG) e a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização (SEGAD). Neste ínterim, a área de compras e logística foi atribuída à SEGAD.

Naquele mesmo ano, foi editado o Decreto n. 36.825, de 22 de outubro de 2015, estabelecendo que a SEGAD passou a integrar a SEPLAG, constando a área de compras da Subsecretaria de Licitações.

Por fim, o art. 2º do Decreto n. 37.280, de 22 de abril de 2016, alterou a denominação da Subsecretaria de Licitações para Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG). Com a edição do Decreto n. 37.484, de 14 de julho de 2016, a denominação da unidade de compras foi alterada de Subsecretaria de Licitações para Subsecretaria de Compras Governamentais. A estrutura organizacional consta no Anexo "A".

O diagnóstico narrado pelo Subsecretário sobre o funcionamento da área de compras governamentais revela que o portal e-Compras está desatualizado, ou seja, o sistema normativo de compras públicas encontra-se desatualizado, não existe o sistema corporativo TIC para compras públicas, e não existe uma metodologia aplicada às compras públicas no Distrito Federal.

A fim de estruturar as áreas de compras foi editado o Decreto n. 37.729, de 26 de outubro de 2016, que instituiu o Programa Gestão de Compras Governamentais do Distrito Federal (COMPRASDF), aplicável às aquisições e à contratação de serviços no âmbito distrital.

Extraí-se do referido Decreto que o COMPRASDF tem como propósito:

- 1) Modernizar o ciclo de compras públicas e aperfeiçoar o gerenciamento da cadeia integrada de suprimentos dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Governo de Brasília; e
- 2) Assegurar o equilíbrio fiscal e a capacidade de investimento estatal, além de dotar o governo de mecanismos para buscar a eficiência de execução e gestão para resultados.

O Decreto prevê como objetivos centrais do Programa COMPRASDF:

- 1) Contribuir na gestão da despesa, visando à redução dos custos e melhoria da qualidade dos gastos nas compras públicas;
- 2) Eliminar o desabastecimento e o desperdício na distribuição de materiais adquiridos pelos órgãos e entidades do Governo de Brasília;
- 3) Padronizar e racionalizar as compras governamentais, com a centralização das compras de itens comuns e a normatização das compras descentralizadas;
- 4) Monitorar indicadores de desempenho para uma efetiva gestão por resultados, visando prestar melhores serviços ao cidadão;
- 5) Garantir mais transparência e participação da sociedade no ciclo de compras públicas;



- 6) Promover o desenvolvimento da economia local e a sustentabilidade nas compras públicas;
- 7) Ampliar a participação das Microempresas (MEs), das Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e dos Microempreendedores Individuais (MEIs) nas compras governamentais do Distrito Federal.

Vale salientar que o Decreto n. 37.729/2016 atribui à SEPLAG competência para atuar como órgão central na gestão do ciclo de compras públicas, estabelecendo como objetivo incluir os órgãos e entidades do governo distrital no Programa COMPRASDF. E ainda, estabelece que a SEPLAG deva tornar disponível ao ciclo de compras públicas do Distrito Federal o portal de compras governamentais e demais sistemas corporativos de suporte, de uso obrigatório para todos os órgãos e entidades.

No momento, medidas estruturantes estão em curso para implantação do COMPRASDF, com previsão de conclusão até o final de 2018, estabelecidas em nove ações, a saber:

- 1) Desenvolver uma metodologia do ciclo de compras públicas;
- 2) Criar um portal e sistemas de TIC de compras públicas;
- 3) Construir o marco legal para o ciclo de compras públicas;
- 4) Instituir certificação de competências em compras públicas;
- 5) Implantar sistema de indicadores para o ciclo de compras públicas;
- 6) Criar banco de boas práticas em compras públicas;
- 7) Desenvolver plano de comunicação do COMPRASDF;
- 8) Construir matriz de riscos do ciclo de compras públicas; e
- 9) Promover o desenvolvimento de fornecedores do mercado local.

### **3.2.1 Estrutura organizacional da área de compras da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal**

A SCG, como previsto no regimento interno em elaboração, é a unidade orgânica de comando e supervisão diretamente subordinada à SEPLAG, com as seguintes competências:

- 1) Coordenar a elaboração e atualização periódica do planejamento estratégico da Subsecretaria, considerando as orientações e objetivos do mapa estratégico da SEPLAG, a evolução da legislação relativa às compras públicas e as demandas dos órgãos e entidades do Governo de Brasília;
- 2) Supervisionar o funcionamento do sistema de compras governamentais, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade das despesas com bens e serviços da Administração do Governo de Brasília;
- 3) Supervisionar a formulação, desenvolver e difundir diretrizes, políticas, programas, projetos e supervisionar os processos relativos ao ciclo de compras governamentais do Governo de Brasília, visando o ganho de escala nas aquisições, em atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência;
- 4) Supervisionar e orientar o funcionamento em rede das atividades de gestão de materiais e serviços;
- 5) Supervisionar o desenvolvimento, além de acompanhar e implementar iniciativas de padronização de suprimentos e serviços e de desenvolvimento de fornecedores;
- 6) Coordenar o planejamento global das aquisições, seus objetivos e metas, em conformidade com o planejamento estratégico do Governo de Brasília;

- 7) Coordenar a proposição da regulamentação dos procedimentos licitatórios e o aperfeiçoamento dos modelos de contratação do Distrito Federal;
- 8) Supervisionar o monitoramento da rede de compras governamentais do Governo de Brasília;
- 9) Coordenar as parcerias e ações de desenvolvimento de novos fornecedores;
- 10) Supervisionar o Sistema de Registro de Preços (SRP) no Governo de Brasília, formulando as políticas, diretrizes e normas relativas aos processos de aquisição de bens e serviços;
- 11) Aplicar as penalidades decorrentes de infrações cometidas no curso do procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços; e
- 12) Coordenar as ações de gestão da governança relacionadas ao ciclo de compras governamentais.

A SCG conta com um subsecretário e quatro coordenadores, a saber: Coordenação de Planejamento e Modernização; Coordenação de Licitações; Coordenação de Gestão de Suprimentos; e, Coordenação de Administração de Contratos e Convênios.

Cada Coordenação tem sobre sua subordinação diretorias e gerências que abrangem as atividades de planejamento das compras, de execução das licitações, de gestão de suprimentos até a contratação de bens e serviços, que tem por norte abranger todo o ciclo de compras governamentais.

O gráfico da estrutura organizacional da SCG consta no Anexo "A".

### **3.3 Participantes entrevistados**

Considerando que o estudo foi exploratório e descritivo, optou-se por entrevistar o Subsecretário e servidores de postos-chave da SCG/SEPLAG/DF, por ser a unidade central das compras públicas da referida Unidade da Federação (UF).

A fim de explorar a visão dos órgãos clientes dos serviços prestados pela SCG, foram escolhidos gestores de órgãos clientes da centralização de compras.

### **3.4 Caracterização dos instrumentos de pesquisa**

Para atingir os objetivos do presente estudo, os instrumentos utilizados foram: a pesquisa documental, o questionário aplicado aos indivíduos-chave dos órgãos clientes da SCG e a aplicação da entrevista semiestruturada com o Subsecretário de Compras Governamentais da SEPLAG/DF.

### **3.5 Procedimentos de coleta e análise de dados**

A coleta e a análise de dados foram realizadas no sítio da SEPLAG, bem como em documentos institucionais disponibilizados que apresentam informações e dados sobre a reestruturação do ciclo de compras governamentais do Distrito Federal.

Além disso, foram analisados processos de contratação de órgãos clientes da SCG/SEPLAG/DF para entendimento do rito processual nas etapas de contratação.

Foi entrevistado o Subsecretário de Compras Governamentais da SEPLAG (órgão central das compras centralizadas do Distrito Federal) – servidor responsável pelos processos licitatórios. Também, foram aplicados questionários a indivíduos-chave de alguns órgãos clientes da SCG/SEPLAG/DF.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O questionário aplicado no presente estudo foi respondido pelos servidores responsáveis pela área de compras dos seguintes órgãos distritais: Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI/DF); Secretaria de Estado de Fazenda (SEF/DF); Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF); e, Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF). Neste sentido, foi possível a obtenção de respostas de quatro servidores.

Na Tabela 1, a seguir, tem-se o perfil dos sujeitos entrevistados na pesquisa. Ali é possível observar que todos possuem pelo menos o Ensino Superior e, destes, dois possuem também cursos de pós-graduação *stricto sensu*. A área de formação predominante é a Administração, correspondendo a 75% dos entrevistados, identificando-se também a área de Direito (25%). Em relação ao tempo de atuação no órgão, o perfil é bastante distinto, ou seja, 25% dos entrevistados indicaram possuir até dois anos de atuação, 25% apontaram de cinco a 10 anos de atuação, e 50% indicaram mais de 10 anos de atuação. E ainda, três dos entrevistados (75%) são concursados do Governo de Brasília, e 25% dos entrevistados possui apenas cargo comissionado.

Tabela 1 – Perfil dos entrevistados.

Questões	Quantidade	Frequência
<b>Q1) Nível de escolaridade</b>		
Nível superior	2	50%
Pós-graduado stricto sensu	2	50%
Pós-graduado lato sensu – Mestrado	0	0%
Pós-graduado lato sensu – Doutorado	0	0%
Outro	0	0%
Total	4	100%
<b>Q2) Área de formação</b>		
Administração	3	75%
Direito	1	25%
Total	4	100%
<b>Q3) Tempo de atuação no órgão atual (SCG)</b>		
Até 2 anos;	1	25%
Mais de 2 anos até 5 anos	0	0%
Mais de 5 anos até 10 anos	1	25%
Mais de 10 anos	2	50%
Total	4	100%
<b>Q4) Situação funcional</b>		
Concursado do GDF	3	75%
Concursado de outra esfera de governo	0	0%
Efetivo de qualquer esfera de governo e comissionado	0	0%
Comissionado	1	25%
Outro	0	0%
Total	4	100%

Fonte: Do autor.

A Tabela 2, a seguir, revela que dos quatro órgãos entrevistados, três utilizaram os serviços da Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG/DF) em 2016, sendo que um não participou porque foi excluído da centralização. A exclusão da centralização tem previsão na Lei n. 2.340, de 12 de abril de 1999. E ainda, aqueles

que utilizaram os serviços da Central de Compras recorreram às Atas de Registro de Preços gerenciadas diretamente pela SEPLAG, portanto, disponíveis.

Tabela 2 – Perguntas sobre a utilização das aquisições e contratações da unidade de centralização de compras da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Questões	Quantidade	Frequência
<b>Q1) No ano de 2016 esse Órgão usou os serviços da Central de Compras da SEPLAG?</b>		
Sim	3	75%
Não	0	0%
Não, porque fui excluído da centralização	1	25%
Total	4	100%
<b>Q2) Se sim, esse Órgão contratou bens e/ou serviços de Atas de Registro de Preços gerenciadas diretamente pela SEPLAG?</b>		
Sim	3	75%
Não	0	0%
Não respondeu	0	0%
Total	3	100%

Fonte: Do autor.

Na Tabela 3, a seguir, é possível verificar que os quatro órgãos pesquisados também recorreram à adesão de atas de registro de preços de outras entidades do Governo de Brasília e/ou de outras esferas estatais, depois de autorizados pela SEPLAG. Tal prática revela que a adesão tem sido uma prática comum dos órgãos públicos. Outra situação verificada foi que dos quatro órgãos pesquisados, somente um solicitou à SEPLAG a realização de licitação, quando não identificou ata de registro de preços de outros órgãos para adesão.

Ainda em relação à Tabela 3, tem-se que quando a SEPLAG não pode realizar a licitação no prazo desejado pelo órgão cliente, dois dos órgãos supramencionados declararam que obtiveram autorização para realizar a licitação diretamente.



Tabela 3 – Perguntas sobre a utilização das aquisições e contratações da unidade de centralização de compras da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Questões	Quantidade	Frequência
<b>Q3) Para efetuar a contratação desejada por esse Órgão, e quando a SEPLAG não dispunha de ata registrada, foi solicitada autorização para adesão a ata de registro de preços de outras entidades do GDF e/ou de outras esferas de governo?</b>		
Sim	4	100%
Não	0	0%
Total	4	100%
<b>Q4) Quando esse Órgão não identificou ata de registro de preços de outros órgãos para adesão, a SEPLAG realizou a licitação para a contratação desejada?</b>		
Sim	1	25%
Não	2	50%
Não respondeu	1	25%
Total	4	100%
<b>Q5) Quando a SEPLAG não pode realizar a licitação no prazo requerido esse Órgão foi autorizado a realizar a licitação?</b>		
Sim	2	50%
Não	1	25%
Não respondeu	1	25%
Total	4	100%

Fonte: Do autor.

Na Tabela 4, a seguir, é possível verificar que em 2016, dos quatro órgãos pesquisados, dois foram atendidos pela SEPLAG em até 10 processos, e dois de 21 a 40 processos de contratação de bens e serviços, seja pela adesão à ata de registro de preços gerenciada diretamente pela SEPLAG, seja por autorização excepcional para adesão a ata de outros órgãos do Governo de Brasília e/ou de outras esferas estatais.

Quanto ao valor total das contratações de bens e serviços realizadas pelos órgãos clientes em 2016, por meio de atas de registro de preços gerenciadas pela SEPLAG ou por ela autorizada, dois dos órgãos supramencionados tiveram valores

até R\$ 100 mil, e um, acima de R\$ 1 milhão até R\$ 2 milhões. Registre-se que um órgão não dispunha do dado.

Todos os órgãos participantes da pesquisa não dispunham de dados que pudessem comprovar se em 2016 obtiveram a redução de custos com as contratações de bens e serviços (vide Tabela 4, a seguir). Neste sentido, vale destacar que uma das justificativas exposta na Mensagem n. 68/99-GAG, de 05 de fevereiro de 1999, para a centralização das compras prevista na Lei n. 2.340/1999, era a possibilidade de economia de recursos financeiros e humanos.

Tabela 4 – Perguntas sobre a utilização das aquisições e contratações da unidade de centralização de compras da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (continua).

Questões	Quantidade	Frequência
<b>Q6) Quantos processos de contratação de bens ou serviços foram realizados por esse Órgão em 2016, atendidos pela SEPLAG, seja pela adesão a ata de registro de preços gerenciada por ela, seja por autorização excepcional para adesão a outras entidades do GDF e/ou de outras esferas de governo (art. 40, do Decreto nº 36.519, de 28.05.2015)?</b>		
Nenhum processo	0	0%
Até 10 processos	2	50%
De 11 a 20 processos	0	0%
De 21 a 40 processos	2	50%
De 41 a 60 processos	0	0%
Não temos dados	0	0%
Total	4	100%
<b>Q7) Qual o valor total das contratações de bens e serviços realizadas por esse Órgão em 2016, por meio de atas de registro de preços gerenciadas diretamente pela SEPLAG ou por ela autorizada?</b>		
Nenhuma contratação	0	0%
Até 100 mil	2	50%
Acima 100 mil a 500 mil	0	0%
Acima de 500 mil até 1 milhão	0	0%
Acima de 1 milhão até 2 milhões	1	25%
Acima de 2 milhões até 3 milhões	0	0%
Acima de 3 milhões até 10 milhões	0	0%
Não temos dados	1	25%
Total	4	100%
<b>Q8) A realização de compras centralizadas pode reduzir custos em função da escala. Em 2016 se obteve a redução de custos com as contratações de bens e serviços?</b>		
Sim	0	0%
Não	0	0%
Não temos dados	3	75%
Não respondeu	1	25%
Total	4	100%

Tabela 4 – Perguntas sobre a utilização das aquisições e contratações da unidade de centralização de compras da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (conclusão).

Questões	Quantidade	Frequência
<b>Q9) Se sim, a redução do gasto foi de?</b>		
Até 150 mil	0	0%
Acima de 150 até 250 mil	0	0%
Acima de 250 mil até 350 mil	0	0%
Acima de 350 mil até 500 mil	0	0%
Acima de 500 mil	0	0%
Não temos dados	3	75%
Não respondeu	1	25%
Total	4	100%

Fonte: Do autor.

Em relação ao prazo médio de atendimento pela SEPLAG, na Tabela 5, a seguir, é possível observar as demandas dos órgãos clientes para a contratação de bens ou serviços. No caso de licitação para o Sistema de Registro de Preços (SRP), dos quatro órgãos participantes, três dispunham do dado: um foi atendido em até 90 dias; um, de 90 até 150 dias; e, um acima de 250 dias. O prazo médio de atendimento da Secretaria em questão na contratação de bens ou serviços demandados pelos órgãos clientes, no caso de adesão a ata de registro de preços gerenciada por ela, foi de até 45 dias. Três dos respondentes não dispunham de dados.

No caso de solicitação do órgão cliente de adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgãos externos ao Governo de Brasília, por meio de autorização excepcional prevista no Decreto n. 36.519, de 28 de maio de 2015, na Tabela 5, um respondente informou que prazo médio de atendimento foi de até 30 dias. Para outro, o tempo médio foi de 31 a 60 dias, e dois não dispunham de dados.

Tabela 5 – Perguntas sobre a utilização das aquisições e contratações da unidade de centralização de compras da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Questões	Quantidade	Frequência
<b>Q10) O prazo médio de atendimento pela SCG/SEPLAG, na contratação de bens ou serviços demandados por esse Órgão, no caso de licitação para o Sistema de Registro de Preços?</b>		
Até 90 dias	1	25%
Acima de 90 dias até 150 dias	1	25%
Acima de 150 dias até 250 dias	1	25%
Acima de 250 dias	0	0%
Não temos dados	1	25%
Total	4	100%
<b>Q11) O prazo médio de atendimento pela SCG/SEPLAG na contratação de bens ou serviços demandados por esse Órgão, no caso de adesão a ata de Registro de Preços gerenciada por ela?</b>		
Até 45 dias	1	25%
Acima de 45 dias até 60 dias	0	0%
Acima de 60 dias até 100 dias	0	0%
Não temos dados	3	75%
Total	4	100%
<b>Q12) O prazo médio de atendimento pela SCG/SEPLAG, na contratação de bens ou serviços demandados por esse Órgão, no caso de adesão a ata de Registro de Preços gerenciada por órgãos externos ao GDF? (Autorização excepcional nos termos do Decreto n. 36.519/2015)</b>		
Até 30 dias	1	25%
De 31 até 60 dias	1	25%
Não temos dados	2	50%
Total	4	100%

Fonte: Do autor.

Sobre a redução de prazos na contratação de bens e serviços comuns pelos órgãos clientes a partir da centralização, na Tabela 6, a seguir, é possível observar que dois dos entrevistados declararam que houve a redução de prazos. Outros dois responderam que não houve redução. Em relação à redução de custos com a centralização das contratações de bens comuns na SEPLAG, três respondentes afirmaram que houve redução de custos, e um não soube afirmar.

Em relação às contratações realizadas pelos órgãos clientes decorrentes de ata de registro de preços ofertada pela SEPLAG, várias opções foram indicadas, ao passo que vale destacar que dos quatro respondentes, três são partícipes da ata de fornecimento de combustíveis e lubrificantes, que é de uso comum dos órgãos do Governo de Brasília.

Tabela 6 – Perguntas sobre a utilização das aquisições e contratações da unidade de centralização de compras da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Questões	Quantidade	Frequência
<b>Q13) A centralização das contratações de bens e serviços comuns na SCG/SEPLAG, resultou em redução de prazos na contratação de bens ou serviços para esse Órgão?</b>		
Sim	2	50%
Não	2	50%
Não temos como afirmar	0	0%
Total	4	100%
<b>Q14) A centralização das contratações de bens e serviços comuns na SCG/SEPLAG, resultou em redução de custos na contratação de bens ou serviços para esse Órgão?</b>		
Sim	3	75%
Não	0	0%
Não temos como afirmar	1	25%
Total	4	100%
<b>Q15) Especifique a(s) contratação(ões) realizada(s) por esse Órgão decorrente(s) de ata(s) registrada(s) pela SEPLAG (órgão gerenciador):</b>		
Telefonia móvel e/ou fixa	1	25%
Serviço de vigilância desarmada e/ou desarmada	1	25%
Serviço de limpeza predial	1	25%
Serviço de brigadista	0	0%
Fornecimento de passagens aéreas e terrestres	2	50%
Locação de veículos com e/ou sem motorista	0	0%
Fornecimento de combustíveis e lubrificantes.	3	75%
Outros: Aquisição de materiais de consumo e permanente, tais como ferramentas e materiais de construção; Contratação de serviço de chaveiro; Aquisição de açúcar;	2	50%
Outros: Aquisições de materiais de consumo em geral, principalmente de expediente, limpeza e gêneros alimentícios	1	25%

Fonte: Do autor.

## 5 CONCLUSÕES

O presente estudo teve por objeto avaliar as compras públicas e a centralização no âmbito do Governo de Brasília em relação ao tempo de contratação, o gasto público e a racionalização da gestão.

A análise da instrução processual contida em um processo administrativo de compra centralizada permitiu conhecer o ciclo de compras públicas atualmente em uso, desde a geração da demanda no órgão, a tramitação entre órgãos até a conclusão do procedimento administrativo no âmbito da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SCG/SEPLAG/DF).

Neste íterim, tem-se como positivo o procedimento de *check list* realizado pela equipe da Subsecretaria em questão nos processos recebidos dos órgãos clientes, para verificação da instrução processual de contratação proposta. A verificação consiste no enquadramento em uma das seguintes hipóteses: adesão à ata registrada no Sistema de Registro de Preços (SRP) da SCG; adesão à ata de registro de preços de outro órgão, na condição de “carona”; e, realização de licitação pela central de compras.

Tal verificação, ainda na fase interna do procedimento administrativo, permite a complementação de informações e documentos, a correção de falhas na instrução, maior segurança do procedimento administrativo, além de evitar erros que possam atrasar sua conclusão ou mesmo causar danos ao erário.

Todavia, para alcançar a eficiência desejável, mesmo em um ambiente de estruturação e transformação, foi verificado que o número de indivíduos em labor é insuficiente para todas as atividades que envolvem o processo de compra. Em tal situação toma-se, como exemplo, o número reduzido de pregoeiros.

Tem-se ainda a necessidade de melhor definir os procedimentos para a centralização de compras e contratações de bens de uso comum, uma vez que o prazo de tramitação excessivo, como narrado pelo responsável de um órgão cliente, gerou descontentamento e, *de per si*, reforça a resistência à centralização pretendida.

Na fase interna da instrução processual, a ausência de normas, procedimentos e capacitações geraram falhas no órgão cliente – muitas delas relacionadas, por exemplo, à elaboração da pesquisa de preços, à correta instrução da disponibilidade orçamentária, à confecção do termo de referência e à coleta dos documentos exigidos para participação e adesão à ata de registro de preços.

Em relação ao tempo de tramitação e conclusão dos processos de compra e contratação, foi apontado pelos entrevistados que a demora é excessiva. Neste íterim, é importante destacar que o órgão demandante, muitas vezes, concorreu para a demora excessiva, a partir de falhas na instrução processual realizada.

Quadro 1 – Tempo médio de duração de um processo licitatório em 2016.

<b>Etapas</b>	<b>Dias</b>
Tempo médio da autuação à entrada no e-Compras	74,18
Tempo médio da entrada no e-Compras à publicação do edital	99,65
Tempo médio da publicação do edital à homologação da licitação	45,73
Tempo médio da autuação à homologação	221

Fonte: Distrito Federal, Relatório de Gestão 2016-2017 – SCG.



No tocante ao gasto público, a ausência de registros sistematizados, a partir de uma série histórica, não permitiu aferir a economia obtida em função da escala. Contudo, na narrativa do entrevistado da SCG/SEPLAG/DF têm-se os dados de economia de alguns procedimentos de contratações realizadas.

Quadro 2 – Economia do processo licitatório em 2016.

<b>Aspectos</b>	<b>Resultados</b>
Quantidade de pregões realizados	91
Valor total estimado:	R\$ 132.345.360,81
Valor total adjudicado	R\$ 85.708.697,04
Valor total da economia	R\$ 46.636.663,77
Percentual	35%

Fonte: Distrito Federal, Relatório de Gestão 2016-2017 – SCG.

A premissa de que a centralização das compras na SCG/SEPLAG/DF reduziria a necessidade de equipes técnicas empregadas nas compras públicas nos órgãos consequente acarretaria na racionalização no emprego da mão de obra e a redução das despesas com pessoal – o que ainda não se confirmou, pois, o modelo de centralização não está totalmente definido e a centralização tem ocorrido em número reduzido de processos.

Contudo, foi possível avaliar que as mudanças em curso na Subsecretaria em questão têm por norte estruturar um portal único de compras no Distrito Federal (e-Compras), para toda a Administração Pública distrital, definir seus instrumentos normativos e procedimentais e dinamizar o SRP, a partir do protagonismo da SCG/SEPLAG/DF em ofertar atas de registro de preços para compras de bens e serviços de uso comum – objeto da centralização prevista na legislação distrital.

Por fim, recomendam-se, para o aprimoramento do ciclo de compras do Distrito Federal, as seguintes medidas:

- Eleger algumas compras de bens e serviços comuns aos órgãos e assumir o protagonismo de todo o processo licitatório para o SRP, de modo a ofertar atas e gerar maior credibilidade e aderência à centralização – o que poderá inibir a exclusão do sistema de centralização pela via da excepcionalização prevista na Lei n. 2.340, de 12 de abril de 1999, bem como pela previsão contida no Decreto n. 36.519, de 28 de maio de 2015;
- Estabelecer mecanismos de vinculação dos atos de compras ao ciclo orçamentário;
- Definir uma matriz de responsabilização das fases do processo de contratação, tanto para o órgão cliente quando para o órgão centralizador; e
- Melhorar a comunicação da SCG/SEPLAG/DF junto aos órgãos clientes, das ações em curso para o aprimoramento do ciclo de compras, aumentando a confiança e a aderência desses órgãos; e
- Estimular os órgãos clientes a sistematizar as coletas de dados sobre as contratações de bens e serviços comuns, a fim de orientar o processo gerencial das compras governamentais, bem como permitir a avaliação de resultados.

## REFERÊNCIAS

BATISTA, M. A. C.; MALDONADO, J, M. S. V. O papel do comprador no processo de compras em instituições públicas de Ciência e Tecnologia em Saúde (C&T/S). **RAP**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 4, p. 681-99, jul./ago. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v42n4/a03v42n4.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Legislação Informatizada – Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 - Exposição de Motivos**. Brasília, 2002. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10520-17-julho-2002-472321-exposicaodemotivos-150131-pl.html>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998**. Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Brasília, 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2783.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2783.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 4.059, de 19 de dezembro de 2001**. Regulamenta a Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d4059.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d4059.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005**. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006**. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5940.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5940.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010.** Regulamenta a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Brasília, 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 7.546, de 02 de agosto de 2011.** Regulamenta o disposto nos §§ 5º a 12 do art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e institui a Comissão Interministerial de Compras Públicas. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/D7546.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7546.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 7.601, 07 de novembro de 2011.** Estabelece a aplicação de margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos, para fins do disposto no art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7601.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7601.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012.** Regulamenta o art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Brasília, 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 7.794, de 20 de agosto de 2012.** Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Brasília, 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7794.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7794.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931.** Centraliza as compras e os fornecimentos de artigos destinados à execução dos serviços federais. Rio de Janeiro, 1931. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=19573&norma=34719>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.** Dispõe sobre serviços de material, reforma a Comissão Central de Compras e dá outras providências. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <[http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=2206&tipo\\_norma=DEL&data=19400520&link=s](http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=2206&tipo_norma=DEL&data=19400520&link=s)>. Acesso em: 20 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998.** Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.** Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Brasília, 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm)>. Acesso em: 10 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)>. Acesso em: 10 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília, 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8987cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8987cons.htm)>. Acesso em: 10 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.** Brasília, 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm)>. Acesso em: 18 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001.** Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10295.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10295.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm)>. Acesso em: 10 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.696, de 02 de junho 2003.** Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.696.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.696.htm)>. Acesso em: 10 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.831, de 23 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.831.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.831.htm)>. Acesso em: 10 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis ns. 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória n. 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei n. 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm)>. Acesso em: 10 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.187, de 14 de janeiro de 2009.** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm)>. Acesso em: 10 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>. Acesso em: 10 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010.** Altera as Leis ns. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei n. 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Brasília, 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.462, de 04 de agosto de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC; altera a Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis ns. 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória n. 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei n. 9.649, de 27 de maio de 1998. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm)>. Acesso em: 10 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 10 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 10 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei n. 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em: 10 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. **Resolução n. 38, de 16 de julho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Brasília, 2009. Disponível em: <[https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl\\_tipo=RES&num\\_ato=00000038&seq\\_ato=000&vlr\\_ano=2009&sgl\\_orgao=CD/FNDE/MEC](https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000038&seq_ato=000&vlr_ano=2009&sgl_orgao=CD/FNDE/MEC)>. Acesso em: 03 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Painel de Compras – Governo Federal**. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://paineldecompras.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=Painel%20de%20Compras.qvw&host=Local&anonymous=true>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretária de Logística e Tecnologia da Informação. **Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-01-de-19-de-janeiro-de-2010>>. Acesso em: 03 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretária de Logística e Tecnologia da Informação. **Instrução Normativa n. 02, de 30 de abril de 2008**. Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-02-de-30-de-abril-de-2008-1>>. Acesso em: 03 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretária de Logística e Tecnologia da Informação. **Instrução Normativa n. 04, de 11 de setembro de 2014**. Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal. Brasília, 2014. Disponível em: <<https://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/1%20-%20IN%204%20%2011-9-14.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretária de Logística e Tecnologia da Informação. **Portaria n. 02, de 16 de março de 2010**. Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/PortalCompras/portais/tic/livre/MinutaPortaria02-16032010.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2016.



\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos**: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

BRESSER-PEREIRA, L. C.; SPINK, P. (Orgs.). **Reforma do Estado e Administração Pública gerencial**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

CABRAL, S.; REIS, P. R. C.; SAMPAIO, A. H. Determinantes da participação e sucesso das micro e pequenas empresas em compras públicas: uma análise empírica. **R. Adm.**, São Paulo, v. 50, n. 4, p. 477-91, out./nov./dez. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rausp/v50n4/0080-2107-rausp-50-04-0477.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

CALDAS, E. L.; NONATO, R. S. Compras públicas e promoção do desenvolvimento local. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 64, n. 4, p. 465-80, out./dez. 2013. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/133/133>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

CARDOSO, R. F. Um estudo sobre os resultados da utilização da bolsa eletrônica de compras no Governo do Estado de São Paulo. **Revista do Serviço Público**, a. 55, n. 4, p. 31-44, out./dez. 2004. Disponível em: <<http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/handle/1/1542/2004%20Vol.55%2cn.4%20Cardoso.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed. São Paulo. Atlas, 2012.

COSTA, A. L. **Sistema de compras**: a lei de licitação e a função compras da empresa privada. 1994. Dissertação (Mestrado) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo.

COUTO, H. L. G.; COELHO, C. Fatores críticos no comportamento do gestor público responsável por compras sustentáveis: diferenças entre consumo individual e organizacional. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 2, p. 519-43, mar./abr. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v49n2/0034-7612-rap-49-02-00519.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

\_\_\_\_\_; RIBEIRO, F. L. Objetivos e desafios da política de compras públicas sustentáveis no Brasil: a opinião dos especialistas. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, p. 331-43, mar./abr. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v50n2/0034-7612-rap-50-02-00331.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

DEZOLT, A. L.; TACHLIAN, E. SANTOS, M. S.; HARPER, L.; BARBOSA, G. P. (Orgs.). **Compras públicas estaduais – Boas práticas brasileiras**. Brasília: CONSAD, 2016.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: Atlas. 2001.

\_\_\_\_\_. **Direito Administrativo**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa do Distrito Federal. **Projeto de Lei n. 37, de 10 de fevereiro de 1999**. Cria na estrutura administrativa do Governo do DF, a coordenadoria de seguros do DF e a central de compras do Governo do DF e dá outras providências. Brasília, 1999. Disponível em: <<http://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaProposicao-1!37!1999!visualizar.action>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **Mensagem n. 68/99-GAG, de 05 de fevereiro de 1999**. Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de Fazenda. **Decreto n. 27.591, de 1º de janeiro de 2007**. Dispõe sobre a estruturação administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 2007. Disponível em: <<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=27591&txtAno=2007&txtTipo=6&txtParte=.>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Subsecretaria de Compras Governamentais. **Relatório de Gestão SCG/SEPLAG 2016-2017**. Brasília, 2016, 2017.

\_\_\_\_\_. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF. **Decreto n. 20.375, de 12 de julho de 1999**. Regulamenta o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, que cria a Central de Compras o Distrito Federal. Brasília, 1999. Disponível em: <[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/36811/Decreto\\_20375\\_12\\_07\\_1999.pdf](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/36811/Decreto_20375_12_07_1999.pdf)>. Acesso em: 16 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF. **Decreto n. 25.966, de 23 de junho de 2005**. Institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, 2005. Disponível em: <[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/47078/Decreto\\_25966\\_23\\_06\\_2005.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/47078/Decreto_25966_23_06_2005.html)>. Acesso em: 16 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF. **Decreto n. 27.785, de 16 de março de 2007**. Introduz alterações nos artigos 4º, 7º, 11, 12 e 20 do Decreto n. 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e dá outras providências. Brasília, 2007. Disponível em: <[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54719/Decreto\\_27785\\_16\\_03\\_2007.pdf](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54719/Decreto_27785_16_03_2007.pdf)>. Acesso em: 16 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF. **Decreto n. 36.236, de 1º de janeiro de 2015**. Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/78734/Decreto\\_36236\\_01\\_01\\_2015.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/78734/Decreto_36236_01_01_2015.html)>. Acesso em: 16 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF. **Decreto n. 36.519, de 28 de maio de 2015**. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/0c21a1a776d047baad830d8f4020ca48/Decreto\\_36519\\_29\\_05\\_2015.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/0c21a1a776d047baad830d8f4020ca48/Decreto_36519_29_05_2015.html)>. Acesso em: 12 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF. **Decreto n. 36.520, de 28 de maio de 2015**. Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/6cbf7f5e3ec2424e84f605ce0d1d967e/Decreto\\_36520\\_28\\_05\\_2015.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/6cbf7f5e3ec2424e84f605ce0d1d967e/Decreto_36520_28_05_2015.html)>. Acesso em: 21 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF. **Decreto n. 36.825, de 22 de outubro de 2015**. Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/1e1fe13c793a424abe22bb36423e184f/Decreto\\_36825\\_22\\_10\\_2015.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/1e1fe13c793a424abe22bb36423e184f/Decreto_36825_22_10_2015.html)>. Acesso em: 12 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF. **Decreto n. 37.280, de 22 de abril de 2016**. Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que especifica e dá outras providências. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c91394c187994770bef3de8c0703a87d/Decreto\\_37280\\_22\\_04\\_2016.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c91394c187994770bef3de8c0703a87d/Decreto_37280_22_04_2016.html)>. Acesso em: 20 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF. **Decreto n. 37.484, de 14 de julho de 2016**. Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/18064ff6b878498f9e2a136c4dc6ac72/Decreto\\_37484\\_14\\_07\\_2016.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/18064ff6b878498f9e2a136c4dc6ac72/Decreto_37484_14_07_2016.html)>. Acesso em: 20 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF. **Decreto n. 37.729, de 26 de outubro de 2016**. Institui o Programa Gestão de Compras Governamentais do Distrito Federal – COMPRASDF e dá outras providências. Brasília, 2016. Disponível em:

<[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/57cd63a7530d43ad9b2ba122eac66ee9/Decreto\\_37729\\_26\\_10\\_2016.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/57cd63a7530d43ad9b2ba122eac66ee9/Decreto_37729_26_10_2016.html)>. Acesso em: 12 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF. **Lei n. 2.340, de 12 de abril de 1999**. Cria na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, a Coordenadoria de Seguros do Distrito Federal e a Central de Compras do Governo do Distrito Federal. Brasília, 1999. Disponível em: <[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50298/Lei\\_2340\\_12\\_04\\_1999.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50298/Lei_2340_12_04_1999.html)>. Acesso em: 21 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF. **Lei n. 2.568, de 20 de julho de 2000**. Altera a redação do art. 2º da Lei n. 2.340, de 12 de abril de 1999. Brasília, 2000. Disponível em: <[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50526/Lei\\_2568\\_20\\_07\\_2000.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50526/Lei_2568_20_07_2000.html)>. Acesso em: 16 nov. 2016.

ENSSLIN, S. R.; ENSSLIN, L.; NISHIYAMA, M. A.; CHAVES, L. C. Compras governamentais sob a ótica da avaliação de desempenho: um mapeamento do tema conforme as delimitações postas pelos pesquisadores. **Gestão & Regionalidade**, v. 30, n. 90, p. 32-49, 2014. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=133433499004>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

FERNANDES, C. C. C. A organização da área de compras e contratações públicas na Administração Pública federal brasileira: o elo frágil. In: **VII Congresso CONSAD de Gestão Pública**, Brasília, 25, 26 e 27 de março de 2014. Disponível em: <[http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/2015/CONSAD/098\\_A\\_Organizacao\\_da\\_Area\\_de\\_Compras\\_e\\_Contratacoes\\_na\\_Administracao\\_Publica\\_Federal\\_Brasileira.pdf](http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/2015/CONSAD/098_A_Organizacao_da_Area_de_Compras_e_Contratacoes_na_Administracao_Publica_Federal_Brasileira.pdf)>. Acesso em: 16 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Abrangência, inserção e impacto transformador dos sistemas de compras eletrônicas na Administração Pública: análise do SIASG/COMPRASNET. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 56, n. 2, p. 195-216, abr./jun. 2005. Disponível em: <<http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/handle/1/1543/2005%20Vol.56%2cn.2%20Fernandes.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

GASPARINI, D. **Direito Administrativo**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, mar./abr. 1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n2/a08v35n2.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

JUSTEN FILHO, M. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

MATIAS-PEREIRA, J. **Manual de Gestão Pública contemporânea**. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. São Paulo: Atlas, 2007.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

\_\_\_\_\_. **Direito Administrativo brasileiro**. 36. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MOREIRA, M. F.; VARGAS, E. R. Compras para a inovação: casos de inovações induzidas por clientes públicos. **RAM – Rev. Adm. Mackenzie**, São Paulo, v. 13, n. 5, p. 232-57, set./out. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ram/v13n5/v13n5a09.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

OLIVEIRA, B. C. S. C. M.; SANTOS, LML. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 189-206, jan./fev. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v49n1/0034-7612-rap-49-01-00189.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

OLIVEIRA, I. G. S.; Análise de correspondência aplicada a preposições sobre a eficiência e eficácia do processo de compras públicas a partir da percepção de diferentes atores envolvidos. **Rev. Ciênc. Admin.**, Fortaleza, v. 21, n. 1, p. 131-62, jan./jun. 2015. Disponível em: <<http://periodicos.unifor.br/rca/article/view/3636/pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Bolsa Eletrônica de Compras/SP**: “De olho nas Compras Públicas”. São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www.bec.sp.gov.br/BECSP/Home/Home.aspx>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

SILVA, R. C.; BARKI, T. V. P. Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 63, n. 2, p. 157-75, abr./jun. 2012. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/93/89>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

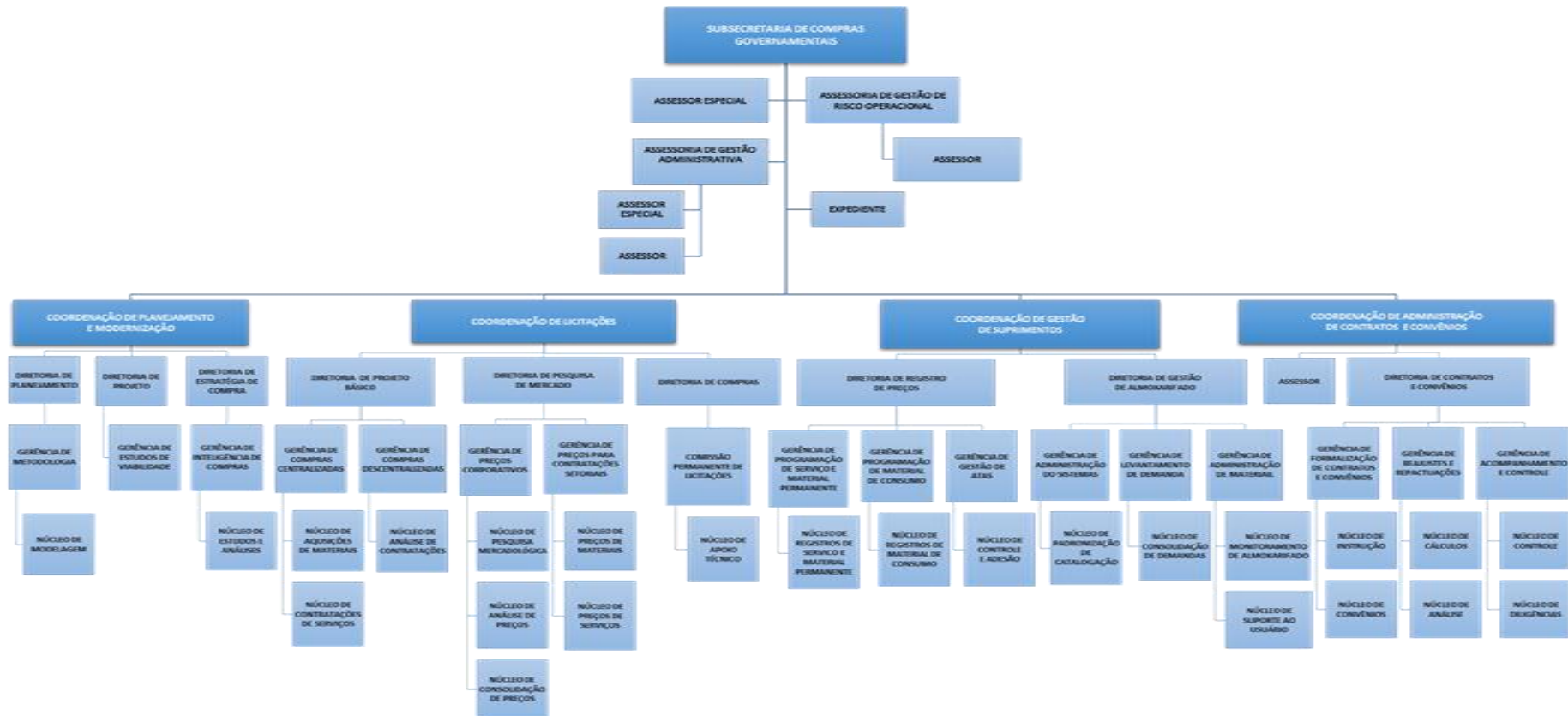
TRIDAPALLI, J. P.; FERNANDES, E.; MACHADO, W. V. Gestão da cadeia de suprimento do setor público: uma alternativa para controle de gastos correntes no Brasil. **RAP**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, p. 401-33, mar./abr. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v45n2/06.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

VAZ, J. C.; LOTTA, G. S. A contribuição da logística integrada às decisões de gestão das Políticas Públicas no Brasil. **RAP**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 1, p. 107-39, jan./fev. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v45n1/v45n1a06.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

VIEIRA, C. B.; BOAS, A. A. V.; ANDRADE, R. O. B.; OLIVEIRA, E. R. Motivação na Administração Pública: considerações teóricas sobre a aplicabilidade dos pressupostos das teorias motivacionais na esfera pública. **Revista ADMpg Gestão Estratégica**, v. 4, n. 1, p. 1-12, 2011. Disponível em: <<http://www.admpg.com.br/revista2011/artigos/12.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

**ANEXO**

## ANEXO “A” – ORGANOGRAMA DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS





## **APÊNDICES**

## **APÊNDICE “A” – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO DISTRITO FEDERAL**

### **Questões:**

1. A centralização das compras públicas no âmbito do Distrito Federal data de 1999. Na sua visão, por que ainda não está consolidada?
2. Ainda existem resistências de outros órgãos em relação à centralização?
3. O modelo de centralização definido na legislação atende às necessidades dos órgãos clientes, aqueles que estão obrigados por norma à centralização pelo Sistema de Registro de Preços da SCG?
4. Quais são as vantagens da centralização para a Administração Pública?
5. A análise documental revela que muitas demandas de compras e serviços dos órgãos clientes ainda não são atendidas pelo sistema. Quais são as dificuldades?
6. A SCG/SEPLAG está estruturada para atuar como protagonista na oferta de atas do Sistema de Registro de Preços para compras e serviços?
7. É possível afirmar que a centralização reduziu os preços das contratações?
8. A centralização reduziu os prazos de contratação?
9. Na sua visão, quais são as dificuldades dos órgãos clientes na instrução processual das demandas de contratação apresentadas à SCG?
10. Qual o seu entendimento sobre as suspensões de processos licitatórios pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e a judicialização dos processos licitatórios?
11. Quais os principais desafios encarados pela SCG no processo de estruturação das compras governamentais?

## APÊNDICE “B” – QUESTIONÁRIO APLICADO NA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

### Questionário

**Órgão: SEPLAG – SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**Nome do entrevistado:**

**Cargo/Função:**

**Sobre o entrevistado:**

**1) Maior nível de escolaridade:**

( ) Nível superior

( ) Pós-graduado stricto sensu

( ) Pós-graduado lato sensu – Mestrado

( ) Pós-graduado lato sensu – Doutorado

( ) outros. Qual: \_\_\_\_\_

**2) Área de formação:** \_\_\_\_\_

**3) Tempo de atuação no órgão atual (SCG):**

( ) até 2 anos

( ) mais de 2 anos até 5 anos

( ) mais de 5 anos até 10 anos

( ) mais de 10 anos

**4) Situação funcional:**

( ) concursado do GDF (Cargo efetivo: \_\_\_\_\_)

( ) concursado de outra esfera de governo:

( ) municipal

( ) estadual

( ) federal

( ) efetivo de qualquer esfera de governo e comissionado

( ) só comissionado

( ) outros. Qual: \_\_\_\_\_

## CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTUDO

O GDF editou a Lei n. 2.340, de 12 de abril de 1999, que criou a Central de Compras e Licitações na Secretaria de Fazenda e Planejamento, com a finalidade de centralizar as licitações de compras, obras e serviços da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e das Empresas públicas do Distrito Federal.

A regulamentação da Lei se deu por meio do Decreto n. 20.375, de 12.07.1999, e estabeleceu que a Central de Compras a aquisição de material para utilização na Administração direta, autárquica, Fundacional do Distrito Federal e na CODEPLAN, EMATER e NOVACAP, excetuadas as compras de medicamentos e materiais médico-hospitalares, efetuadas pela Secretaria de Saúde e Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Mais recentemente foram editados o Decreto n. 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, e o Decreto n. 36.520, de 28 de maio de 2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal.

Outro instrumento importante é o Decreto n. 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços. Verifica-se que o Decreto citado trata da centralização de compras ao estabelecer que apenas a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD, atual, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, pode adotar o Sistema de Registro de Preços para contratação: (I) de bens ou serviços de uso comum aos órgãos e entidades; ou (II) que contemple a demanda de mais de um órgão ou entidade no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Distrito Federal.

### Questões:

- 1) **A Centralização de compras no âmbito do DF, de acordo com o Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, ocorre nas contratações de bens ou serviços de uso comum aos órgãos e entidades, ou que contemple a demanda de mais de um órgão ou entidade no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Distrito Federal. Então, pode-se afirmar que no DF a centralização é?**
  - ( ) parcial
  - ( ) parcialmente centralizado
  - ( ) descentralizado

**2) No modelo atual o fluxo do processo licitatório:****Tem início no órgão demandante com a abertura do processo?**

- sim
- não, o órgão apresenta a demanda por meio de ofício ou outro documento válido
- outra forma. Qual? \_\_\_\_\_

**O órgão demandante é responsável pela elaboração do termo de referência ou projeto básico e, quando for o caso, o executivo?**

- sim
- não, é elaborado pela SEPLAG
- outra forma. Qual? \_\_\_\_\_

**A SEPLAG tem a atribuição de conferir o termo de referência, projeto básico ou executivo?**

- sim
- não

**No caso de ser necessária a realização de alterações e/ou correções, no termo de referência, projeto básico ou executivo de quem é a competência?**

- do órgão demandante
- da SEPLAG

**A pesquisa de mercado é de responsabilidade do órgão demandante?**

- sim, e conferida pela SEPLAG
- não, é realizada pela SEPLAG

**No caso de correções na pesquisa de mercado a responsabilidade é do?**

- órgão demandante
- SEPLAG, pois é quem realiza a licitação

**Na contratação centralizada os recursos orçamentários constam do orçamento?**

- do órgão demandante
- da SEPLAG

**3. Qual foi a modalidade de licitação mais utilizada na contratação centralizada em 2016?**

**Concorrência**

- nenhuma
- de 1 a 10
- de 11 a 20
- de 21 a 30
- maior que 30
- não sei

**Tomada de preços**

- nenhuma
- de 1 a 10
- de 11 a 20
- de 21 a 50
- maior que 50
- não sei

**Convite**

- nenhuma
- de 1 a 10
- de 11 a 20
- de 21 a 50
- maior que 50
- não sei

**Pregão presencial**

- nenhuma
- de 1 a 10
- de 11 a 20
- de 21 a 50
- maior que 50
- não sei

**Pregão eletrônico**

- nenhuma
- de 1 a 10
- de 11 a 20
- de 21 a 50
- maior que 50
- não sei

**4. Número de licitações desertas em 2016, por modalidade?****Concorrência**

- nenhuma
- de 1 a 5
- de 6 a 10
- de 11 a 20
- maior que 20
- não sei

**Tomada de preços**

- nenhuma.
- de 1 a 5
- de 6 a 10
- de 11 a 20
- maior que 20
- não sei

**Convite**

- nenhuma
- de 1 a 5
- de 6 a 10
- de 11 a 20
- maior que 20
- não sei

**Pregão presencial**

- nenhuma
- de 1 a 5
- de 6 a 10
- de 11 a 20
- maior que 20
- não sei

**Pregão eletrônico**

- nenhuma
- de 1 a 5
- de 6 a 10
- de 11 a 20
- maior que 20
- não sei

**5. Considerando a data de recebimento do processo do órgão demandante na Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), qual o tempo médio, em dias, para conclusão do processo licitatório, ou seja, publicação do resultado da licitação?**

**Concorrência**

- não realizada
- até 100 dias
- de 101 a 200
- de 201 a 365
- de 366 a 731
- maior que 731
- não sei

**Tomada de preços**

- não realizada
- até 60 dias
- de 61 a 100
- de 101 a 150
- de 151 a 200



- maior que 200
- não sei

**Convite**

- não realizada
- até 20 dias
- de 21 a 60
- de 61 a 100
- de 101 a 150
- maior que 150
- não sei

**Pregão presencial**

- não realizada
- até 30 dias
- de 31 a 60
- de 61 a 100
- de 101 a 150
- maior que 150
- não sei

**Pregão eletrônico**

- não realizada
- até 30 dias
- de 31 a 60
- de 61 a 100
- de 101 a 150
- maior que 150
- não sei

**6. Valor total das contratações realizadas em 2016, por modalidade de licitação?****Concorrência**

- não realizada

- ( ) menos de 1,5 milhões
- ( ) de 1,5 milhões até 5 milhões
- ( ) de 5 milhões até 50 milhões
- ( ) de 50 milhões até 150 milhões
- ( ) de 150 milhões até 500 milhões
- ( ) mais de 500 milhões
- ( ) não sei

**Tomada de preços**

- ( ) não realizada
- ( ) menos de 150 mil
- ( ) de 150 mil a 1,5 milhões
- ( ) de 1,5 milhões até 10 milhões
- ( ) de 10 milhões até 30 milhões
- ( ) de 30 milhões a 100 milhões
- ( ) mais de 100 milhões
- ( ) não sei

**Convite**

- ( ) não realizada
- ( ) menos de 15 mil
- ( ) de 15 mil a 150 mil
- ( ) de 150 mil a 500 mil
- ( ) de 500 mil a 2 milhões
- ( ) de 2 milhões a 5 milhões
- ( ) mais de 5 milhões
- ( ) não sei

**Pregão presencial**

- ( ) não realizada
- ( ) até 5 milhões
- ( ) de 5 milhões até 20 milhões
- ( ) de 20 milhões até 100 milhões
- ( ) de 100 milhões até 300 milhões
- ( ) mais de 300 milhões

não sei

**Pregão eletrônico**

não realizada

até 5 milhões

de 5 milhões até 20 milhões

de 20 milhões até 100 milhões

de 100 milhões até 300 milhões

mais de 300 milhões

não sei

**7. Número de licitações realizadas em 2016 pela SCG, na condição de órgão gerenciador, para o Sistema de Registro de Preços?**

não realizada

até 10 licitações

de 11 a 20 licitações

de 21 a 30 licitações

mais de 30 licitações

não sei

**8. As licitações realizadas em 2016 pela SCG para o Sistema de Registro de Preços, geraram atas de registro de preços para:**

**Aquisição de bens:**

não realizada

até 10 licitações

de 11 a 20 licitações

de 21 a 30 licitações

mais de 30 licitações

não sei

**Contratação de serviços:**

não realizada

até 10 licitações

de 11 a 20 licitações

de 21 a 30 licitações

- mais de 30 licitações
- não sei

**9. Número de autorizações excepcionais concedidas em 2016, para que órgãos aderissem à Atas de Registro de Preços de entidades externas ao GDF?**

- até 10 adesões
- de 10 a 20 adesões
- de 21 a 40 adesões
- de 41 a 50 adesões
- mais de 50 adesões
- não sei

**10. Número de órgãos externos ao GDF que em 2016 aderiram a Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SEPLAG?**

- até 10 adesões
- de 10 a 20 adesões
- de 21 a 40 adesões
- de 41 a 50 adesões
- mais de 50 adesões
- não sei

**11. Número de servidores trabalhando na Central de Compras da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG).**

**Número de pregoeiros:**

- de 1 a 5 pregoeiros (Número existente: \_\_\_\_\_)
- de 6 a 10 pregoeiros (Número existente: \_\_\_\_\_)
- de 11 a 20 pregoeiros (Número existente: \_\_\_\_\_)
- mais de 20 pregoeiros (Número existente: \_\_\_\_\_)
- nenhum
- não sei

**Equipe de apoio ao pregoeiro (art. 3º da Lei nº 10.520/2002):**

- de 1 a 3 servidores
- de 4 a 6 servidores

- de 6 a 10 servidores
- mais de 10 servidores
- nenhum.
- não sei.

**Número de comissões permanentes para licitações nas modalidades de convite, tomada de preços e concorrência:**

- 1 Comissão
- 2 Comissões
- 3 Comissões
- não sei

**Equipe de apoio às licitações:**

**Na elaboração ou conferência do termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo?**

- de 1 a 3 servidores
- de 4 a 6 servidores
- de 7 a 10 servidores
- mais de 10 servidores
- não sei

**Na elaboração ou conferência da pesquisa de preços?**

- de 1 a 3 servidores
- de 4 a 6 servidores
- de 7 a 10 servidores
- mais de 10 servidores
- não sei

**No acompanhamento e controle das atas de registro de preços?**

- de 1 a 3 servidores
- de 4 a 6 servidores
- de 7 a 10 servidores
- mais de 10 servidores
- não sei

**12. A realização de compras centralizadas pode reduzir custos em função da escala. Em 2016 se obteve a redução de custos com as contratações de bens e serviços?**

- sim
- não
- não sei

**Se sim, a redução do gasto foi de?**

- até 5 milhões
- De 5 até 10 milhões
- De 10 milhões até 20 milhões
- De 20 milhões até 50 milhões
- não sei

**13. A SCG/SEPLAG tem o portal e-Compras. Além dele utiliza portais de compras de outros entes públicos?**

- COMPRASNET
- Licitações-e do Banco do Brasil
- outros. Qual? \_\_\_\_\_
- não sei

## APÊNDICE “C” – QUESTIONÁRIO APLICADO A ALGUNS ÓRGÃOS CLIENTES

Órgão: \_\_\_\_\_

Nome do entrevistado: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

### Sobre o entrevistado:

#### 5) Nível de escolaridade:

( ) Nível superior

( ) Pós-graduado stricto sensu

( ) Pós-graduado lato sensu – Mestrado

( ) Pós-graduado lato sensu – Doutorado

( ) outros. Qual: \_\_\_\_\_

6) Área de formação: \_\_\_\_\_

#### 7) Tempo de atuação no órgão atual (SCG):

( ) até 2 anos

( ) mais de 2 anos até 5 anos

( ) mais de 5 anos até 10 anos

( ) mais de 10 anos

#### 8) Situação funcional

( ) concursado do GDF (Cargo efetivo: \_\_\_\_\_)

( ) concursado de outra esfera de governo:

( ) municipal

( ) estadual

( ) federal

( ) efetivo de qualquer esfera de governo e comissionado

( ) só comissionado

( ) outros. Qual: \_\_\_\_\_

Considerando que o Sistema de Registro de Preços – SRP, é destinado às contratações de bens e serviços no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal (art. 1º, do Decreto nº 36.519, de 28.05.2015);

Considerando que somente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG) da SEPLAG, sucessora da Subsecretaria de Logística (SULOG) da antiga SEGAD, poderá adotar o Sistema de Registro de Preços para contratação de bens ou serviços de uso comum aos órgãos e entidades; ou que contemple a demanda de mais de um órgão ou entidade do âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal (art. 3º, §1º, I e II, do Decreto nº 36.519, de 28.05.2015);

Considerando que fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal instaurar processo de licitação cujo objeto coincida com item registrado em ata vigente da SCG (Art. 3º, §3º, do Decreto nº 36.519, de 28.05.2015).

#### **Perguntas:**

**1) No ano de 2016 esse Órgão usou os serviços da Central de Compras da SEPLAG?**

( ) sim

( ) não

( ) não, porque fui excluído da centralização

**2) Se sim, esse Órgão contratou bens e/ou serviços de Atas de Registro de Preços gerenciadas diretamente pela SEPLAG?**

( ) sim

( ) não

**3) Para efetuar a contratação desejada por esse Órgão, e quando a SEPLAG não dispunha de ata registrada, foi solicitada autorização para adesão a ata de registro de preços de outras entidades do GDF e/ou de outras esferas de governo?**

( ) sim

( ) não

**4) Quando esse Órgão não identificou ata de registro de preços de outros órgãos para adesão, a SEPLAG realizou a licitação para a contratação desejada?**

( ) sim

( ) não



**5) Quando a SEPLAG não pode realizar a licitação no prazo requerido esse Órgão foi autorizado a realizar a licitação?**

- sim
- não

**6) Quantos processos de contratação de bens ou serviços foram realizados por esse Órgão em 2016, atendidos pela SEPLAG, seja pela adesão a ata de registro de preços gerenciada por ela, seja por autorização excepcional para adesão a outras entidades do GDF e/ou de outras esferas de governo (art. 40, do Decreto nº 36.519, de 28.05.2015)?**

- nenhum processo
- até 10 processos (Quantos? \_\_\_\_\_)
- de 11 a 20 processos (Quantos? \_\_\_\_\_)
- de 21 a 40 processos (Quantos? \_\_\_\_\_)
- de 41 a 60 processos (Quantos? \_\_\_\_\_)
- não temos dados

**7) Qual o valor total das contratações de bens e serviços realizadas por esse Órgão em 2016, por meio de atas de registro de preços gerenciadas diretamente pela SEPLAG ou por ela autorizada?**

- nenhuma contratação
- até 100 mil
- acima 100 mil a 500 mil
- acima de 500 mil até 1 milhão
- acima de 1 milhão até 2 milhões
- acima de 2 milhões até 3 milhões
- acima de 3 milhões até 10 milhões
- não temos dados

**8) A realização de compras centralizadas pode reduzir custos em função da escala. Em 2016 se obteve a redução de custos com as contratações de bens e serviços?**

- sim
- não teve redução de custos
- não temos dados

**9) Se sim, a redução do gasto foi de?**

- até 150 mil
- acima de 150 até 250 mil
- acima de 250 mil até 350 mil
- acima de 350 mil até 500 mil
- acima de 500 mil
- não temos dados

**10)O prazo médio de atendimento pela SCG/SEPLAG, na contratação de bens ou serviços demandados por esse Órgão, no caso de licitação para o Sistema de Registro de Preços?**

- até 90 dias
- acima de 90 dias até 150 dias
- acima de 150 dias até 250 dias
- acima de 250 dias
- não temos dados

**11)O prazo médio de atendimento pela SCG/SEPLAG na contratação de bens ou serviços demandados por esse Órgão, no caso de adesão a ata de Registro de Preços gerenciada por ela?**

- até 45 dias
- acima de 45 dias até 60 dias
- acima de 60 dias até 100 dias
- não temos dados

**12)O prazo médio de atendimento pela SCG/SEPLAG, na contratação de bens ou serviços demandados por esse Órgão, no caso de adesão a ata de Registro de Preços gerenciada por órgãos externos ao GDF? (Autorização excepcional nos termos do Decreto nº 36.519/2015)**

- até 30 dias
- de 31 até 60 dias
- de 61 dias até 100 dias
- não temos dados

**13)A centralização das contratações de bens e serviços comuns na SCG/SEPLAG, resultou em redução de prazos na contratação de bens ou serviços para esse Órgão?**

- sim
- não
- não temos como afirmar

**14)A centralização das contratações de bens e serviços comuns na SCG/SEPLAG, resultou em redução de custos na contratação de bens ou serviços para esse Órgão?**

- sim
- não
- não temos como afirmar

**15)Especifique a(s) contratação(ões) realizada(s) por esse Órgão decorrente(s) de ata(s) registrada(s) pela SEPLAG (órgão gerenciador):**

- telefonia móvel e/ou fixa
- serviço de vigilância desarmada e/ou desarmada
- serviço de limpeza predial
- serviço de brigadista
- fornecimento de passagens aéreas e terrestres
- local de veículos com e/ou sem motorista
- fornecimento de combustíveis e lubrificantes
- Outros: (citar)

## APÊNDICE “D” – ESTADO DA ARTE – RESUMO DE 15 ARTIGOS

### 1. Resumo dos 15 artigos

Faz-se importante salientar que para identificar a lacuna de pesquisa na temática da centralização das compras públicas, utilizaram-se as seguintes palavras-chave nos sítios SPELL, SciELO e Google Acadêmico: “centralização+compras+públicas”; “compras+centralizadas”; “compras+compartilhadas”, “compras+públicas” e “compras+governamentais”.

Foram escolhidos na base SPELL 15 artigos que tratam da temática compras públicas, sendo: um artigo – ano de 2004; um artigo – ano de 2005; um artigo – ano de 2008; dois artigos – ano de 2011; um artigo – ano de 2012; um artigo – ano de 2013; um artigo – ano de 2014; quatro artigos – ano de 2015; e, dois artigos – ano de 2016. Os artigos estão em português e a coleta de dados se deu, na maioria dos casos, por meio de pesquisa documental, pesquisa descritiva e pesquisa exploratória.

Os artigos escolhidos na base SPELL estão identificados pelo título do artigo, autor(es), periódico no qual foi publicado e resumo.

### **1.1 Compras para a inovação: casos de inovações induzidas por clientes públicos**

- Autores: Marina Figueiredo Moreira e Eduardo Raupp de Vargas.
- Periódico: Revista de Administração Mackenzie.

O presente estudo analisou as inovações desenvolvidas por empresas prestadoras de serviços de *software* ao governo, a partir dos processos de contratação pública. Tal alternativa estatal, voltada para fomentar o desenvolvimento de inovações pelas empresas privadas, se deu nas compras governamentais de aquisição de bens e serviços potencialmente inovadores, denominada *Public Procurement for Innovation* (PPI) (compras para a inovação).

Para a realização da pesquisa foram coletados dados a partir de entrevistas semiestruturadas onde os entrevistados apontaram a inovação mais significativa para um cliente público. Foram selecionadas 10 inovações, que foram relatadas e analisadas com base nos seguintes critérios: descrição, momento de ocorrência, características e ganhos gerados para a empresa.

Para o exame do fenômeno da inovação em serviços fez-se uso, como opção teórica, da abordagem integradora, além da investigação da premissa teórica adotada para o direcionamento das compras governamentais, a partir da leitura do *chain-linked model* proposta em trabalho anterior dos autores.

O resultado foi a confirmação de que o processo de indução de inovações atendeu aos requisitos do processo de contratação pública.

### **1.2 Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável**

- Autores: Bernardo Carlos S. C. M. de Oliveira e Luis Miguel Luzio dos Santos.
- Periódico: Revista de Administração Pública.

O presente artigo tratou das compras públicas sustentáveis sob a ótica da contribuição do Estado ao desenvolvimento sustentável, considerando o seu poder de compra. Para tanto, compararam-se as práticas e regulamentações existentes entre os Estados do Sul do Brasil e o Estado de São Paulo, a fim de verificar os avanços e desafios.

O estudo foi de natureza qualitativo-descritiva, bibliográfico e documental (GODOY, 1995).

Para realização da pesquisa foram apresentados casos de compras públicas sustentáveis, a partir de levantamentos em editais e legislações, portarias, regulamentos e decretos estaduais, disponíveis em meio eletrônico no período 2011-2013.

Na abordagem metodológica buscou-se comparar as práticas contemporâneas e a regulamentação existente a esse respeito no Estado de São

Paulo – que primeiro regulamentou as compras sustentáveis, bem como nos Estados de Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul.

Na pesquisa verificaram-se as legislações, as portarias, os regulamentos e os decretos estaduais que complementam as normativas nacionais. Analisaram-se nos editais de licitação a adoção de critérios de práticas condizentes ao discurso da sustentabilidade, considerando as dimensões social, ambiental e econômica, tendo como critério de seleção os seguintes termos: “social”, “sustentável”, “solidário”, “ambiente”, “conservação/preservação”, “responsabilidade ambiental”, “trabalho infantil” e “escravidão”.

A opção pela pesquisa documental permitiu acrescentar a dimensão do tempo ao fenômeno da sustentabilidade nas compras governamentais, considerando que é um fenômeno novo e carente de reflexões.

### **1.3 A organização da área de compras e contratações públicas na Administração Pública federal brasileira: o elo frágil**

- Autor: Ciro Campos Christo Fernandes.
- Periódico: Revista do Serviço Público.

No presente estudo fez-se uma análise da estruturação da área de compras e contratações públicas na Administração Pública federal, a partir de sua organização formal. Consideraram-se alguns aspectos da construção da visão e identidade da área, da delimitação do seu espaço de atuação, da criação do arcabouço de leis e normas e do desenho dos processos e procedimentos de compras e contratações. E ainda, levou-se em conta o papel e o impacto nas organizações dos sistemas informatizados desenvolvidos para o apoio às compras e contratações.

O estudo teve por base o período que possibilitou contextualizar as sucessivas configurações que assumiu a organização da área de compras, imbricadas a períodos e episódios importantes de mudança nas Políticas Públicas.

O Brasil experimentou a centralização das compras no Governo Vargas (1930-1934), quando se adotou, para o enfrentamento da crise econômica internacional, medidas de redução de despesas que incluíam a centralização das compras governamentais. Naquele contexto, a área de compras assumiu papel de relevância política, sendo adotadas medidas emergenciais de controle com a suspensão da legislação vigente e a edição de ditame, em 1931, estabelecendo a padronização das compras, a criação da Comissão Central de Compras (CCC), os órgãos centralizados e a revisão de regras e procedimentos.

A política de padronização e centralização levada a efeito naquela época se deu a partir da experiência dos *bureaus* de compras de países como, por exemplo, os Estados Unidos da América (EUA), Inglaterra, Alemanha, Canadá, Chile e Itália. O modelo de escritório central (*bureau*) visava a cotização dos preços a serem fornecidos à Administração Pública, bem como a fixação de padrões, definidos com a indústria.

A fragilidade organizacional ainda é uma característica da área de compras, desde a tentativa de centralização, nos anos 1930, na frustrada implementação do Sistema de Material, no antigo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), passando pela estruturação sistêmica como atividade residual das demais áreas, inserida no Sistema de Serviços Gerais (SISG), nos anos 1970, até a junção com a área de Tecnologia da Informação (TI), em uma unidade organizacional, nos anos 1990.

Apesar da permanência da fragilidade da área de compras no período analisado constataram-se relevantes avanços no arcabouço jurídico-legal das compras e contratações, propiciando ao mercado de fornecedores estabilidade, uniformidade e padronização.

#### **1.4 Análise de correspondência aplicada a preposições sobre a eficiência e eficácia do processo de compras públicas a partir da percepção de diferentes atores envolvidos**

- Autor: Issac Gezer Silva de Oliveira.
- Periódico: Revista de Ciências Administrativas.

O presente estudo teve por objetivo analisar a atuação, eficiência e qualidade dos processos licitatórios no âmbito de duas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), considerando a percepção de diferentes atores das compras públicas.

A abordagem aplicada no estudo foi a quali-quantitativa, com uso de coleta, análise e agrupamentos de dados.

Ao longo dos tempos, governos editaram normas para aumentar a eficiência das aquisições de bens e serviços, realizadas por meio de licitações públicas que têm por finalidade garantir os princípios da Administração Pública, para a escolha da proposta mais vantajosa, proporcionando, assim, a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

A realidade econômica do País exige que gestores públicos, legisladores e cidadãos saibam se os recursos públicos estão sendo geridos corretamente e se as normas legais estão sendo cumpridas. E ainda, estes necessitam saber se os programas desenvolvidos pelas organizações públicas estão atingindo os objetivos a que se propõem e se as operações são econômicas e eficientes.

Ainda são muitas as barreiras a serem superadas pela Administração Pública para que os processos administrativos apresentem maior grau de efetividade, pois, muitos são os entraves para a modernização e gerenciamento mais qualitativos.

O estudo traçou algumas dimensões, a saber: conhecimento, percepção de eficiência preconizada pelos elementos do modelo burocrático e eficácia preconizada pelos elementos do modelo de gerencialismo, voltado para os resultados. As dimensões foram analisadas na visão dos diferentes atores envolvidos no processo de aquisições das duas IFES analisadas.

Os dados foram obtidos a partir da observação direta em processos de licitação e por questionários aplicados aos atores envolvidos. A consistência dos dados foi verificada a partir do Alfa de Cronbach, para validação dos questionários. Os dados foram tabulados a partir da análise estatística descritiva e Análise de Correspondência (ANACOR).

Os resultados alcançados demonstraram que os preceitos da teoria da burocracia são eivados nos processos de licitação das instituições, sendo necessário aperfeiçoá-la para se tornar mais eficiente, bem como melhorar sua eficácia.

### **1.5 Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis**

- Autores: Renato Cader da Silva e Teresa Villac Pinheiro Barki.
- Periódico: Revista do Serviço Público.

No presente estudo, o tema “compras públicas sustentáveis” é tratado como um instrumento econômico capaz de estimular padrões de consumo que incluam critérios ambientais na aquisição de bens e serviços na Administração Pública.

A aplicação do conceito de sustentabilidade nas compras públicas é um desafio, na medida em que é preciso conciliar as dimensões econômica, ambiental e social nas licitações.

Fez-se aqui uma pesquisa exploratória, fazendo uso do método de estudo de caso, cujos procedimentos adotados foram: a análise de documentação e a observação direta.

Os documentos contidos nos processos administrativos foram importantes fontes de pesquisa das atividades prévias, concomitantes e posteriores à realização do pregão. Na observação direta, deu-se a obtenção de informações adicionais sobre o tema analisado, permitindo uma análise, sob a ótica da Administração Pública, das medidas e ações que contribuíram para os resultados alcançados com a compra compartilhada de materiais de expediente sustentáveis.

A análise de como o tema “compras sustentáveis” ingressa no âmbito da gestão pública é realizada a partir da experiência de uma compra compartilhada de itens de materiais de expediente ambientalmente corretos, coordenada e efetivamente implantada pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), com a participação de outros órgãos.

Após a realização do pregão compartilhado, foi possível identificar um ganho de escala que promoveu uma economia de aproximadamente 50% do valor da proposta inicial, demonstrando a aplicação do conceito de sustentabilidade nas compras públicas.

### **1.6 Abrangência, inserção e impacto transformador dos sistemas de compras eletrônicas na Administração Pública: análise do SIASG/COMPRASNET**

- Autores: Ciro Campos Christo Fernandes.



- Periódico: Revista do Serviço Público.

O presente estudo abordou a aplicação da TI às compras governamentais, focalizando o caso do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e seu portal na *internet*: o COMPRASNET, desenvolvido pela Administração Pública federal brasileira.

Aqui se contextualizou a emergência do comércio eletrônico e sua aplicação à Administração Pública, sistematizando as fases e os procedimentos do processo de compras e contratações na Administração Pública brasileira, indicando os componentes e as funcionalidades que devem compor os sistemas de compras eletrônicas governamentais.

A pesquisa propôs parâmetros de análise para a avaliação dos seguintes sistemas: abrangência, inserção e impacto na transformação da gestão. A aplicação destes ao estudo de caso evidenciou que o SIASG/COMPRASNET apresenta abrangência ainda incompleta, inserção consolidada e impacto transformador mais acentuado sobre as compras realizadas por meio de modalidades de licitação eletrônicas.

### **1.7 Gestão da cadeia de suprimento do setor público: uma alternativa para controle de gastos correntes no Brasil**

- Autores: Juarez Paulo Tridapalli; Elton Fernandes; e Waltair Vieira Machado,
- Periódico: Revista de Administração Pública,

O presente artigo tratou do gerenciamento integral da cadeia de compras, apresentando os principais componentes do modelo de Gestão da Cadeia de Suprimento do Setor Público (GCSSP), com a utilização de TI e a incorporação de novos processos utilizados por governos, extraídos da observação de 249 unidades de governos no Brasil, pesquisas de campo aplicadas a pessoas-chaves de gestão das atividades logísticas e estudo de caso do Estado do Amazonas.

Foram analisados relatórios dos governos para extrair as percepções dos especialistas em práticas de compras governamentais. Para tanto, fizeram-se entrevistas estruturadas com indivíduos-chave da área de compras em 26 Estados e unidades do Governo Federal. Também foi aplicado um questionário com 72 perguntas a 600 indivíduos-chave em gestão governamental.

Segundo os autores, as principais funcionalidades de GCSSP podem ser executadas por meio dos instrumentos de governo eletrônico, uma vez que os avanços na área dependerão do maior comprometimento dos dirigentes governamentais e da capacitação da equipe técnica.

### **1.8 A contribuição da logística integrada às decisões de gestão das Políticas Públicas no Brasil**

- Autores: José Carlos Vaz e Gabriela Spanghero Lotta.

- Periódico: Revista de Administração Pública.

O presente estudo buscou identificar e sistematizar os componentes logísticos da gestão de Políticas Públicas, analisando como as decisões logísticas são centrais e, ao mesmo tempo, específicas para se pensar a melhoria do Estado e dos serviços públicos.

Além disso, buscou-se identificar como tais decisões logísticas, do ponto de vista da logística integrada e do gerenciamento da cadeia de suprimentos, podem ser consideradas nos processos decisórios da gestão de Políticas Públicas, como instrumento de promoção da eficiência e de impactos significativos nos próprios resultados da Administração Pública.

Para tanto, identificou-se e classificou-se uma série de decisões logísticas essenciais que caracterizam a ideia de logística no setor público. E ainda, analisaram-se algumas experiências e casos que demonstram a importância e especificidade das referidas discussões para as Políticas Públicas.

### **1.9 Compras públicas e promoção do desenvolvimento local**

- Autores: Eduardo de Lima Caldas e Raquel Sobral Nonato.
- Periódico: Revista do Serviço Público.

O presente estudo investigou como as compras públicas podem ser utilizadas como ferramenta estratégica de apoio ao desenvolvimento local. Para tanto, fez-se uso de um estudo de caso realizado em Apucarana, Paraná.

O Município supramencionado foi o primeiro a utilizar as compras públicas para o fortalecimento dos assentamentos de agricultores familiares, induzindo, assim, o desenvolvimento local. A produção de alimentos pelos agricultores familiares tinha como objetivo o fornecimento na alimentação escolar da rede pública de ensino.

Adotou-se como metodologia de pesquisa um estudo de caso com visita de campo, observações livres e entrevistas semiestruturadas.

Os resultados foram interpretados sob a perspectiva da relação entre o consumo e a produção local, com destaque para os procedimentos que permitissem o surgimento da ação estatal.

A pesquisa concluiu que o caso de Apucarana pode ser replicado para outros Municípios, a fim de incentivar a criação de Políticas Públicas para a utilização das compras públicas para o desenvolvimento local.

### **1.10 Objetivos e desafios da política de compras públicas sustentáveis no Brasil: a opinião dos especialistas**

- Autores: Hugo Leonnardo Gomides do Couto e Francis Lee Ribeiro.

- Periódico: Revista de Administração Pública.

O foco do presente artigo foi investigar a opinião dos especialistas na política de compras públicas sustentáveis na esfera federal, a fim de ampliar conhecimentos e identificar objetivos e desafios, por meio de um Delphi de políticas, para explorar as diversas opiniões e construir categorias para análise e instrumento de apoio à decisão governamental.

No Brasil, as compras governamentais movimentam recursos estimados entre 10 e 15% do Produto Interno Bruto (PIB) (SILVA; BARKI, 2002), constituindo importante fatia de mercado para setores da economia que procuram atender as regras contidas nos editais de licitação. O entendimento dos especialistas em relação à política de compras sustentáveis se restringe à política ambiental, o que reforça a necessidade de integração das diferentes Políticas Públicas de sustentabilidade.

As barreiras institucionais e as questões ligadas ao aprimoramento dos mecanismos de informação aos gestores públicos constituem os principais desafios à efetivação da Política Pública.

### **1.11 O papel do comprador no processo de compras em instituições públicas de Ciência e Tecnologia em Saúde (C&T/S)**

- Autores: Marco Antônio Cavalcanti Batista e José Manuel Santos de Varge Maldonado.
- Periódico: Revista de Administração Pública.

O presente artigo descreveu o papel do comprador público nas aquisições de bens e serviços para instituições de Ciência e Tecnologia em Saúde (C&T/S), adotando como referência o Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães da Fundação Oswaldo Cruz (CPqAM/FIOCRUZ).

As compras públicas vêm assumindo papel relevante na Administração Pública e, no caso das instituições de pesquisa científica, é ainda maior em função do crescimento das despesas, dada a complexidade das pesquisas.

O estudo em questão se deu em uma narrativa onde os autores abordaram as características e causas que potencializam os contextos da gestão das compras públicas, os aspectos da Administração Pública brasileira, a função administrativa de compra, o papel do comprador público no processo, o seu perfil, o seu comportamento ético, e a possibilidade de redução de custos nas aquisições para a pesquisa científica.

### **1.12 Fatores críticos no comportamento do gestor público responsável por compras sustentáveis: diferenças entre consumo individual e organizacional**

- Autores: Hugo Leonnardo Gomides do Couto e Cristiano Coelho.

- Periódico: Revista de Administração Pública.

O presente estudo abordou a questão do comportamento dos gestores públicos, identificando os fatores críticos que determinam o processo de decisão na compra sustentável, tanto no contexto das compras individuais quanto nas compras públicas.

Adotou-se como método de pesquisa a aplicação de questionários junto aos servidores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) encarregados das compras públicas e lotados nas 27 unidades estaduais, para coleta de dados referentes aos fatores críticos que influenciam o comportamento do gestor público em função das questões ambientais, ligadas aos estágios típicos do consumo, a saber: pré-compra, compra, uso e descarte.

A pesquisa apontou que o maior desafio para a efetiva implementação da Política Pública de compras sustentáveis no âmbito do IBGE está na gestão, e não no arcabouço jurídico.

### **1.13 Um estudo sobre os resultados da utilização da bolsa eletrônica de compras no Governo do Estado de São Paulo**

- Autor: Renê Fernando Cardoso.
- Periódico: Revista do Serviço Público.

O presente artigo teve origem em uma pesquisa descritiva que analisou os resultados do uso da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC) no Governo do Estado de São Paulo.

Foram aplicados questionários, via *e-mail*, junto aos usuários e operadores do BEC, a fim de analisar: se o uso da BEC melhorou a relação entre a Administração Pública estadual e os fornecedores; se o uso da BEC foi bem assimilado pelos operadores, usuários e fornecedores; se o uso da BEC melhorou as condições de trabalho dos operadores; e, determinar se o uso da BEC resultou em benefícios operacionais, em termos de prazo, custos, qualidade, informações, para a Administração Pública estadual e para os fornecedores.

Concluiu-se que a utilização da BEC não resultou em melhoras no relacionamento entre a Administração Pública e seus fornecedores. Contudo, o uso da Bolsa em questão resultou em mais economia, credibilidade e transparência ao Governo do Estado de São Paulo.

### **1.14 Compras governamentais sob a ótica da avaliação de desempenho: um mapeamento do tema conforme as delimitações postas pelos pesquisadores**

- Autores: Sandra Rolim Ensslin; Leonardo Ensslin; Mario Augusto Nishiyama e Leonardo Corrêa Chaves.
- Periódico: Gestão & Regionalidade.

O presente trabalho de pesquisa, de natureza exploratória e descritiva, mapeou e selecionou um conjunto de artigos científicos referentes à temática “compra pública sob a ótica da avaliação de desempenho”.

Fez-se uso do processo de ProKnow-C (*Knowledge Development*), desenvolvido na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que selecionou um portfólio bibliográfico sobre o tema.

No setor público, as compras governamentais desempenham um papel importante, uma vez que impactam nos resultados da prestação de serviços à sociedade. Neste sentido, os modelos de avaliação de desempenho oferecem transparência para os critérios adotados na compra.

Por fim, a pesquisa identificou os principais periódicos, artigos, autores e palavras-chave relacionados à temática das compras públicas sob a ótica da avaliação de desempenho, consideradas as delimitações estabelecidas pelos autores da pesquisa.

### **1.15 Determinantes da participação e sucesso das micro e pequenas empresas em compras públicas: uma análise empírica**

- Autores: Sandro Cabral; Paulo Ricardo da Costa Reis e Adilson da Hora Sampaio.
- Periódico: Revista de Administração.

O presente artigo teve por base as discussões sobre as relações entre a estratégia e o desempenho no setor público, a fim de explicar os condicionantes da participação e do sucesso de Micro e Pequenas Empresas (MPEs) em compras públicas, a partir de alterações na legislação que beneficiam tais grupos.

Para tanto, fez-se uso de informações de 542 contratos de compras realizadas por um órgão público federal no período 2005-2011.

Os avanços trazidos pela Lei Geral das MPEs – Lei Complementar (LC) n. 123, de 14 de dezembro de 2006 – permitiram uma maior participação de tal segmento nas licitações realizadas por pregões eletrônicos no órgão objeto da pesquisa. Contudo, o aumento de participação não resultou em maior êxito destas nos certames, por ocasião do aumento no valor dos contratos – o que inviabiliza tal participação e coloca em xeque a eficácia da norma implantada.